

ACORDO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA: riscos e oportunidades para o agronegócio brasileiro

Parte II – Estrutura, Ofertas e Impactos
econômicos projetados do Acordo de
Associação Mercosul-União Europeia

Fernando Lagares Távora

ACORDO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA: riscos e oportunidades para o agronegócio brasileiro

Parte II – Estrutura, Ofertas e Impactos econômicos projetados do Acordo de Associação Mercosul-União Europeia

Fernando Lagares Távora¹

¹ Engenheiro Civil, bacharel em Direito e Mestre em Economia do Setor Público, pela Universidade de Brasília, Brasil. Ingenieur (Ir.), *MSc in Management, Economics and Consumer Studies*, pela *Wageningen University*, Holanda. Consultor Legislativo do Senado Federal e advogado. *E-mail:* tavora@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

Ilana Trombka – Diretora-Geral

SECRETARIA GERAL DA MESA

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho – Secretário Geral

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Danilo Augusto Barboza de Aguiar – Consultor-Geral

NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS

Rafael Silveira e Silva – Coordenação

Brunella Poltronieri Miguez – Revisão

João Cândido de Oliveira – Editoração

CONSELHO EDITORIAL

Eduardo Modena Lacerda

Ivan Dutra Faria

Denis Murahovschi

Núcleo de Estudos e Pesquisas
da Consultoria Legislativa



Conforme o Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013, compete ao Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa elaborar análises e estudos técnicos, promover a publicação de textos para discussão contendo o resultado dos trabalhos, sem prejuízo de outras formas de divulgação, bem como executar e coordenar debates, seminários e eventos técnico-acadêmicos, de forma que todas essas competências, no âmbito do assessoramento legislativo, contribuam para a formulação, implementação e avaliação da legislação e das políticas públicas discutidas no Congresso Nacional.

Contato:

conlegestudos@senado.leg.br

URL: www.senado.leg.br/estudos

ISSN 1983-0645

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial do Senado Federal.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

TÁVORA, Fernando Lagares. **Acordo Mercosul-União Europeia: riscos e oportunidades para o agronegócio brasileiro** (Parte II – Estrutura, Ofertas e Impactos econômicos projetados do Acordo de Associação Mercosul-União Europeia). Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Dezembro 2019 (Texto para Discussão nº 268). Disponível em: <www.senado.leg.br/estudos>. Acesso em: 3 dez. 2019.

ACORDO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA: RISCOS E OPORTUNIDADES PARA O AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

PARTE II – ESTRUTURA, OFERTAS E IMPACTOS ECONÔMICOS PROJETADOS DO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA

RESUMO

O presente trabalho faz uma análise preliminar de riscos e oportunidades para o agronegócio brasileiro no comércio internacional, na questão de meio ambiente e na geopolítica mundial, a partir do estudo de impacto econômico, jurídico e social da assinatura do Acordo de Associação do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a União Europeia (UE).

Para o alcance desse objetivo, o estudo está estruturado em três partes: Parte I – Tratados Internacionais no Direito Brasileiro, Papel do Congresso Nacional e Razões para Celebração de um Acordo Comercial; Parte II – Estrutura, Ofertas e Impactos Econômicos Projetados do Acordo de Associação Mercosul-União Europeia; e Parte III – Desafios de Integração, Meio Ambiente e Geopolítica do Agronegócio.

Esta Parte II apresenta a estrutura do Acordo de Associação Mercosul-UE e discute as ofertas e os impactos econômicos esperados do Acordo Comercial.

PALAVRAS-CHAVE: Agricultura. Meio ambiente. Comércio internacional. Economia internacional. Direito de propriedade. Direitos humanos. Direito internacional. Mercosul. União Europeia.

ABSTRACT

This work makes a preliminary analysis of risks and opportunities for Brazilian agribusiness in international trade, environment and world geopolitics, based on the economic, legal and social impact analysis of the signature of the Southern Common Market (Mercosur) – European Union (EU) Association Agreement.

To achieve this objective, the study is structured in three parts: Part I – International Treaties in Brazilian Law, Role of the National Congress, and the Reasons for Concluding a Trade Agreement; Part II – Structure, Offers and Projected Economic Impacts of the Mercosur-European Union Association Agreement; and Part III – Challenges of Agribusiness Integration, Environment and Geopolitics.

Part II presents the structure of the Mercosur-EU Association Agreement and discusses the offers and expected economic impacts of this commercial Agreement.

KEYWORDS: Agriculture. Environment. International trade. International economy. Property law. Human law. International law, Mercosur. European Union.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	1
2	ESTRUTURA DO ACORDO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA.....	3
3	ACESSO A MERCADO: OFERTAS DA UNIÃO EUROPEIA E DO MERCOSUL.....	8
4	REGRAS DE ORIGEM	14
5	MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS.....	16
6	DEFESA COMERCIAL	17
7	COMPRAS GOVERNAMENTAIS.....	18
8	PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS.....	18
9	COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	21
10	SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	22
11	ARGUMENTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DO ACORDO E RESPECTIVOS SETORES INTERESSADOS	22
12	IMPACTOS ECONÔMICOS ESPERADOS COM O ACORDO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA.....	30
13	CONCLUSÕES	40
	BIBLIOGRAFIA.....	46
	FIGURA 1 – TEMPO MÉDIO ESPERADO DE VIGÊNCIA DE ACORDOS COMERCIAIS NA UNIÃO EUROPEIA.....	7
	FIGURA 2 – MAPA DAS PRINCIPAIS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS (IG), BRASIL, 2019.....	20
	FIGURA 3 – INTRODUÇÃO DE QUOTA DE OFERTA NO COMÉRCIO INTERNACIONAL	33
	FIGURA 4 – INTRODUÇÃO DE UMA TARIFA DE IMPORTAÇÃO.....	34
	FIGURA 5 – ELIMINAÇÃO DE UMA TARIFA DE EXPORTAÇÃO	35
	FIGURA 6 – PREÇOS MÉDIOS DOS ESPUMANTES IMPORTADOS PELO BRASIL (US\$/L)	37

QUADRO 1 –	ESTRUTURA DE ACORDO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE MERCOSUL E UE....	4
QUADRO 2 –	PROCEDIMENTO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.....	5
QUADRO 3 –	DESGRAVAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, ACORDO MERCOSUL-UE	9
QUADRO 4 –	ELIMINAÇÃO DE TARIFAS COM O ACORDO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA	10
QUADRO 5 –	PRODUTOS AGROPECUÁRIOS SUJEITOS A QUOTAS NA UNIÃO EUROPEIA	11
QUADRO 6 –	PRODUTOS AGROPECUÁRIOS SUJEITOS A SISTEMA MISTO NA UNIÃO EUROPEIA.....	11
QUADRO 7 –	PRODUTOS AGROPECUÁRIOS SUJEITOS A QUOTAS NO MERCOSUL ..	12
QUADRO 8 –	TAMANHO DA QUOTA E MARKET SHARE, PRODUTOS SELECIONADOS ...	14

ACORDO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA:

RISCOS E OPORTUNIDADES PARA O AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Parte II – Estrutura, Ofertas e Impactos econômicos projetados do Acordo de Associação Mercosul-União Europeia

1 INTRODUÇÃO

Em 28 de junho de 2019, foi divulgado o fechamento do Acordo de Associação do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a União Europeia (UE) como um grande avanço nas relações econômicas, políticas, sociais e ambientais entre os membros do Mercosul e da União Europeia.

Em síntese, o Acordo recém-celebrado pretende fomentar o comércio internacional, fortalecer os direitos trabalhistas e sociais, garantir a proteção ambiental, defender os padrões adequados de segurança alimentar, proteger direitos de propriedade (proteção à rotulagem, com respeito a indicações geográficas) e promover a qualidade dos produtos alimentares e das bebidas.

De fato, os direitos humanos, o meio ambiente e o comércio internacional são temas que se entrelaçam e representam questões cruciais no século XXI. A prevalência dos direitos humanos (art. 4^o, inciso II, da Constituição Federal – CF) e o regime democrático (art. 1^o da CF) balizam a ação do Estado brasileiro. De outra parte, no atual Direito Internacional, a violência contra uma pessoa pode ser considerada crime contra toda a humanidade e, frequentemente, por outra parte, a democracia tem sido requisito para o relacionamento entre os estados no âmbito internacional. Tais princípios têm sido defendidos mundo afora e demandados em negociações internacionais.

Igualmente, com a consciência de que os efeitos da degradação ambiental não reconhecem fronteiras, o tema “meio ambiente” passa a ser tratado não como assunto interno dos Estados, mas como questão universal,

de responsabilidade de todos, já que os eventuais danos ambientais ultrapassam as fronteiras físicas dos Estados. Tal cenário provoca intensas preocupações sobre a soberania dos países no que diz respeito a seus recursos ambientais.

Por fim, o comércio internacional, à luz da teoria das vantagens comparativas¹, considerando o custo de oportunidade de cada país, tem sido visto como ferramenta para o desenvolvimento econômico sustentável das nações.

O Acordo Mercosul-UE tem, como pilares, o econômico (comércio internacional e direitos de propriedade), o ambiental (proteção ao meio ambiente) e o social (direitos humanos e respeito aos direitos sociais e trabalhistas).

Para todos os países envolvidos no Acordo, os setores industrial, de serviços e primário serão amplamente afetados. No caso específico do Brasil, o agronegócio² parece ser o segmento econômico que será impactado pelos maiores riscos e oportunidades.

Nesse contexto, a partir das informações disponíveis e considerando a pouca transparência que envolve o processo negociador do Acordo, o presente trabalho pretende fazer uma análise preliminar dos impactos do Acordo de Associação Mercosul-UE para o agronegócio brasileiro sobre aspectos múltiplos (econômico, jurídico, social, entre outros).

¹ Em expressão livre, refere-se à teoria de David Ricardo, que explica porque dois países têm benefício no comércio internacional, mesmo quando um deles é mais eficiente na fabricação de todos os bens intercambiáveis, já que a diferença de produtividade e o custo de oportunidade de produção são os fatores que importam.

² Em definição livre do conceito de *agribusiness*: a soma das operações: a) de produção e distribuição de suprimentos e insumos; b) de produção nas unidades agrícolas; c) do armazenamento, processamento e distribuição dos produtos agrícolas e itens decorrentes produzidos. Em linguagem popular, correspondem aos itens antes da porteira, na porteira (fazenda) e depois da porteira. John H. Davis e Ray A. Goldberg, em 1957, definiram *agribusiness* como sendo o conjunto de todas as operações e transações envolvidas desde a fabricação dos insumos agropecuários, das operações de produção nas unidades agropecuárias, até o processamento e distribuição e consumo dos produtos agropecuários 'in natura' ou industrializados. Tradução livre de "agribusiness means the sum total of all operations involved in the manufacture and distribution of farm supplies; production operations on the farm ; and the storage, processing, and distribution of farm commodities and items made from them", página 2 de Davis e Goldberg (1957).

Para tanto, o estudo está estruturado em três partes. Este segundo Texto para Discussão refere-se à Parte II – Estrutura, Ofertas e Impactos econômicos projetados do Acordo de Associação Mercosul-União Europeia.

A partir da análise do documento “Acordo de Associação Birregional entre o Mercosul e a União Europeia”³, nos capítulos 2 a 10, foi apresentada a estrutura do Acordo, avaliadas as ofertas de acesso a mercado (pela UE e pelo Mercosul) e estudados alguns pontos mais sensíveis para o agronegócio brasileiro: Regras de origem, Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, Defesa Comercial, Compras Governamentais, Propriedade Intelectual e Indicações geográficas⁴, Comércio e Desenvolvimento Sustentável, Solução de Controvérsias.

Em seguida, os capítulos 11 e 12 discutem alguns argumentos favoráveis e contrários ao Acordo e as consequências para os respectivos setores interessados, e os impactos econômicos esperados com o Acordo Mercosul-União Europeia.

Por fim, o capítulo 13 apresenta as principais conclusões, observações e comentários finais do trabalho.

2 ESTRUTURA DO ACORDO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA

Conforme o “Acordo de Associação Birregional entre o Mercosul e a União Europeia”, resumo informativo elaborado pelo governo brasileiro, o Acordo Comercial incluiria os três pilares: **diálogo político, cooperação e livre comércio** e seria composto por capítulos e anexos, relativos aos seguintes temas (vide Quadro 1):

³ **Acordo de Associação Mercosul-União Europeia.** Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/images/2019/2019_07_03_-_Resumo_Acordo_Mercosul_UE.pdf>. Acesso em: 22 ago.2019.

⁴ A Lei de Propriedade Industrial (LPI) - Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 - regulamentou a indicação geográfica (IG) como indicação de procedência (IP) e denominação de origem (DO). O registro de uma IG reconhece uma condição pré-existente (arts. 176 a 182). A IP representa o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço. E, a DO, o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos (ver capítulo 8 deste trabalho para maiores detalhes).

Quadro 1 – Estrutura de Acordo de Associação entre Mercosul e UE

Capítulos do Acordo Mercosul-UE	
1)	Acesso tarifário ao mercado de bens (compromissos de desgravação tarifária);
2)	Regras de origem;
3)	Medidas sanitárias e fitossanitárias;
4)	Barreiras técnicas ao comércio (anexo automotivo);
5)	Defesa comercial;
6)	Salvaguardas bilaterais;
7)	Defesa da concorrência;
8)	Facilitação de comércio e cooperação aduaneira (protocolo de assistência mútua e clausula antifraude);
9)	Serviços e estabelecimento (compromissos em matéria de acesso);
10)	Compras governamentais (compromissos em matéria de acesso);
11)	Propriedade intelectual (indicações geográficas);
12)	Integração regional;
13)	Diálogos;
14)	Empresas estatais;
15)	Subsídios;
16)	Pequenas e médias empresas;
17)	Comércio e desenvolvimento sustentável;
18)	Anexo de vinhos e destilados;
19)	Transparência;
20)	Temas institucionais, legais e horizontais;
21)	Solução de controvérsias.

Fonte: Elaboração pelo autor, baseado em MRE (2019-A).

Cumpra registrar que, muito embora o documento oficial ampliado⁵ registre que os pilares diálogo político e cooperação estejam contemplados, não se vislumbram regras de encaminhamento para soluções de crises de ordem política, tampouco de regras de como se dará a promoção efetiva de cooperação, seja entre as partes (Mercosul-UE), sejam os países de *per si*.

Não menos importante é registrar que a apresentação do texto parece pouco lógica e mesmo contraditória. Há assuntos institucionais, legais e horizontais que poderão ser tratados em mais de uma dimensão, assim como não há nítida separação de abrangência e compreensão dos aspectos que serão definitivamente acordados. O representante do MRE, senhor Victor Silveira Braios, responsável pela apresentação na Câmara dos Deputados – vide MRE (2019-B), explicou que apenas os princípios estão alinhavados. Os detalhes serão objeto de revisão, análise jurídica e uniformização oportunamente.

No que diz respeito aos próximos passos para a efetiva implementação do Acordo, será, muito provavelmente, seguido procedimento similar ao descrito na Quadro 2:

Quadro 2 – Procedimento para a implementação do Acordo

Ação	Descrição
Revisão	Revisão técnica e jurídica pelas partes signatárias.
Tradução	Tradução para os idiomas oficiais das partes signatárias. No caso da União Europeia, será realizada tradução para os seus 23 idiomas oficiais.
Assinatura	Quando o texto do Acordo estiver devidamente revisado e traduzido, ele estará pronto para a assinatura. Do lado europeu, a Comissão Europeia o encaminhará ao Conselho da União Europeia, que decidirá, junto com o Mercosul, sobre uma data para a assinatura formal. No caso do Mercosul, o acordo será assinado pelo Conselho do Mercado Comum, órgão superior e de condução política do bloco, ao qual competiu outorgar o mandato negociador ao Grupo Mercado Comum ⁶ .

⁵ O **Texto do Acordo Mercosul – União Europeia** completo, em versão não revisada, com seus vários capítulos (versão em inglês), pode ser acessado no seguinte sítio: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/20626-texto-do-acordo-mercosul-uniao-europeia>>. Acesso em 21 ago.2019. Até o momento, foi anunciada a conclusão das negociações em Bruxelas, em 28/6/2019. Os textos do acordo (vários capítulos), bem como as ofertas de acesso ao mercado de bens, serviços e compras governamentais, serão ainda submetidos a revisão legal e formal pormenorizada. Portanto, estes textos não possuem valor legal.

⁶ Arts. 3º e 14, VII, do Protocolo de Ouro Preto, que estabeleceu a estrutura institucional do Mercosul.

Ação	Descrição
Aprovação congressional	Após a assinatura, o Acordo será encaminhado aos respectivos congressos nacionais para aprovação, no caso dos países do Mercosul. Em todos eles o Poder Legislativo é bicameral, devendo o documento tramitar e contar com a aprovação de ambas as Casas legislativas. Se aprovado, os respectivos Poderes Executivos estarão autorizados a ratificar o acordo.
Aprovação parlamentar no âmbito da União Europeia	O Acordo será encaminhado primeiramente para votação no Parlamento Europeu. Se aprovado, a sua parte econômica poderá entrar em vigor provisoriamente. Já os chamados “pilares” político e de cooperação dependerão da aprovação dos parlamentos nacionais dos Estados Partes da União Europeia (e em alguns casos, também de parlamentos provinciais) e posterior ratificação pelos respectivos governos.
Vigência provisória	O Acordo entrará em vigor provisoriamente até a aprovação dos temas de competência mista. A eliminação das tarifas, por exemplo, começará a partir da entrada em vigor provisória do acordo.
Competência mista	Alguns temas devem ser aprovados paralelamente pelos Parlamentos de cada Estado-Membro, como investimentos e temas de cooperação.
Vigência plena	Não houve disponibilização da cláusula de vigência do Acordo no documento MRE (2019-A). O documento do Governo brasileiro informa que “tudo indica que, uma vez ratificado pela União Europeia, o Acordo poderá entrar em vigor para os sócios do Mercosul individualmente, à medida que cada um deles concluir seu processo de ratificação”.
Prazo	Estima-se que todo o processo poderá levar até anos para a entrada em vigor do Acordo, a depender da condução política da matéria.

Fonte: Elaboração pelo autor, baseado em MRE (2019-A).

Cumprir alertar que o documento MRE (2019-A), divulgado em 1^o de julho de 2019, trata dos princípios do Acordo assinado em 28 de junho desse ano. Dessa forma, o texto ainda está sujeito à transcrição final e à definição detalhada das respectivas ofertas de acesso ao mercado. Assim, não seria, nesse estágio, um texto legal.

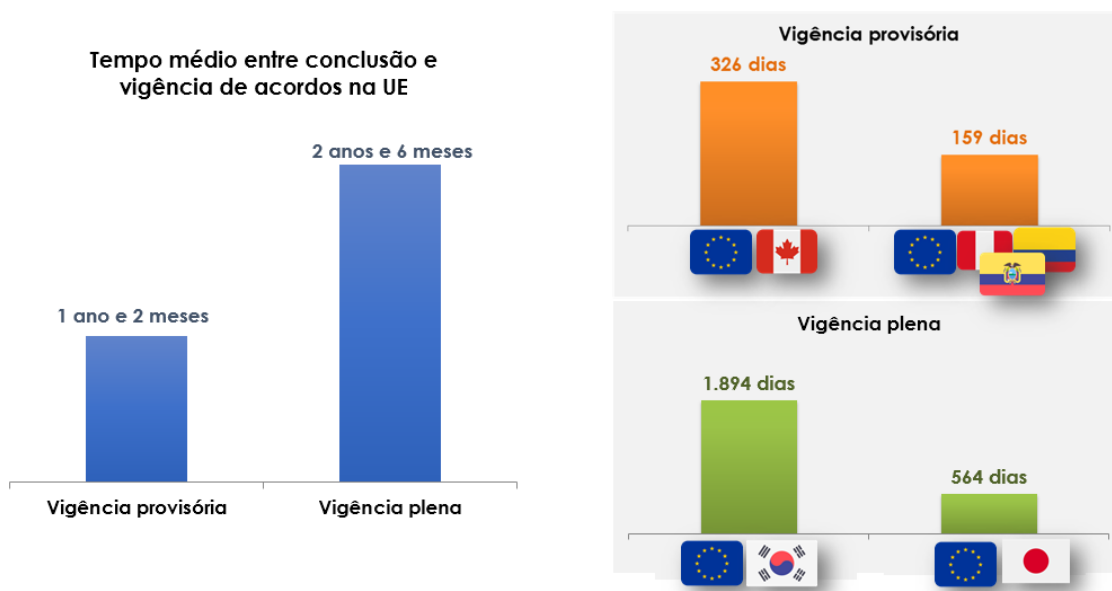
Conforme já assinalado neste trabalho, o texto negociado em Bruxelas com a União Europeia passará agora por um processo de revisão técnica, que deve durar alguns meses.

Depois, para ter validade, precisa ser assinado pelos presidentes dos países do Mercosul no âmbito de reunião do Conselho do Mercado Comum (CMC) e, pela parte da UE, pelo representante do Conselho da UE, após a oitiva dos

parlamentos dos 28 países membros (atentar para possibilidade de vigência provisória). Há notícias de que o Brasil está tentando aprovar uma cláusula para que o Acordo possa valer a partir da aprovação pelo Parlamento de um País⁷, o que dependeria de consenso entre as partes envolvidas.

Fabrizio Panzini, Gerente de Negociações Internacionais, representando a Confederação Nacional da Indústria (CNI) no Encontro Interlegis “Acordo Mercosul – UE: Oportunidades e Desafios”, destacou, comparando com outros acordos, que o tempo médio para início de queda nas tarifas da UE é de 1 ano e 2 meses (vide Figura 1).

Figura 1 – Tempo médio esperado de vigência de acordos comerciais na União Europeia



Fonte: CNI (2019).

Nesse intrincado contexto para entrada em vigência do Acordo Comercial, além de crises, como a ambiental, tratada na Parte III deste estudo, há fatos políticos de relevância, como a recente recusa do Parlamento da Áustria ao

⁷ BRASIL negocia cláusula para acelerar início de acordo comercial. **Diário de Pernambuco. Pernambuco, 01 jul. 2019. Economia.** Disponível em: <<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/economia/2019/07/brasil-negocia-clausula-para-acelerar-inicio-de-acordo-comercial.html>>. Acesso em: 2 jul. 2019.

Acordo Comercial⁸. Com a aprovação da moção contrária ao Acordo, o governo de Viena deverá votar contra a proposta perante o Conselho Europeu. Sem dúvida, a decisão constitui sério obstáculo à entrada em vigor do Acordo, que precisa da aprovação unânime de todos os 28 países da UE.

Nesse contexto, ainda que acreditemos que há possibilidades razoáveis de reversão da posição do Parlamento austríaco, a aprovação do Acordo deve ficar mais complicada e tomar mais tempo para ocorrer. Em 2 de outubro de 2019, por exemplo, a comissária europeia de Comércio afirmou que a aprovação da UE ao acordo comercial com o Mercosul não iria acontecer antes do final de 2020, sobretudo com preocupação em alguns países europeus com a política ambiental do atual governo brasileiro.⁹ Portanto, a entrada em vigor do Acordo Mercosul-UE permanece incerta, embora a expectativa seja que o evento ocorra o quanto antes.

Especificamente para o agronegócio brasileiro, os temas de maior impacto parecem ser: acesso tarifário ao mercado de bens (compromissos de desgravação tarifária); regras de origem; medidas sanitárias e fitossanitárias; defesa comercial; compras governamentais (compromissos em matéria de acesso); propriedade intelectual (indicações geográficas); comércio e desenvolvimento sustentável; solução de controvérsias. A Parte II deste estudo descreve, com base nos documentos do MRE, as principais informações disponíveis acerca dos capítulos do Acordo e discute os impactos econômicos esperados.

3 ACESSO A MERCADO: OFERTAS DA UNIÃO EUROPEIA E DO MERCOSUL

Antes do Acordo, apenas 24% das exportações brasileiras, em termos de linhas tarifárias, entravam livres de tarifas na UE.

Após a desgravação prevista no acordo, **92% das importações do Mercosul e 95% das linhas tarifárias entrarão livres de tarifas na UE.** Incluídas as linhas com desgravação parcial (quota, preço de entrada e preferência fixa), a oferta europeia eleva-se a 99% do volume de comércio.

⁸ Vide Parlamento da Áustria rejeita acordo UE-Mercosul. **G1**. 19 set. 2019. Economia. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/09/19/parlamento-da-ustria-rejeita-acordo-ue-mercosul.ghtml>>. Acesso em: 3 out.2019.

⁹ Ver: Aprovação pela UE de acordo com Mercosul deve ficar para 2021. **Folha de São Paulo**, Bruxelas, 02 out. 2019. Mercado. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/10/aprovacao-pela-ue-de-acordo-com-mercosul-deve-ficar-para-2021.shtml>>. Acesso em: 2 out.2019.

A oferta da UE está dividida em cestas de desgravação tarifária de 0, 4, 7 e 10 anos, além de casos de desgravação parcial. **92% das importações provenientes do Mercosul** terão uma eliminação de tarifas em um prazo de 10 anos.

O Mercosul, por sua vez, liberalizará **91% das importações originárias da UE e 91% das linhas tarifárias após a desgravação prevista no Acordo.**

As cestas do Mercosul estão divididas em desgravação de 0, 4, 8, 10 e 15 anos, além de casos de desgravação parcial. **72% da oferta do Mercosul serão desgravadas em um prazo de 10 anos.**

No setor agrícola, **a UE liberalizará 82% do volume de comércio e 77% das linhas tarifárias agrícolas e dará acesso preferencial ao Mercosul**, sendo que a administração das quotas dos produtos agrícolas será compartilhada entre as partes.

Com a vigência do Acordo, produtos agrícolas de grande interesse do Brasil terão suas tarifas eliminadas (vide Quadro 3), como café torrado e solúvel (desgravação em 4 anos); fumo manufaturado (cesta de 7 anos) e não manufaturado (cesta de 4 anos); abacates (cesta de 4 anos); limões e limas (cesta de 7 anos); melões e melancias (cesta de 7 anos); uvas de mesa (desgravação imediata); maçãs (cesta de 10 anos); peixes (maioria na entrada em vigor); crustáceos (camarões em cestas de 0 e 4 anos) e óleos vegetais (desgravação imediata).

Quadro 3 – Desgravação de produtos agropecuários, Acordo Mercosul-UE

Produto	Prazo de desgravação
Café torrado e solúvel	4 anos
Fumo manufaturado	7 anos
Fumo não manufaturado	4 anos
Abacates	4 anos
Limões e limas	7 anos
Melões e melancias	7 anos
Uvas de mesa	Desgravação imediata
Maçãs	10 anos
Peixes	Maioria na entrada em vigor
Crustáceos	Camarões de 0 e 4 anos
Óleos vegetais	Desgravação imediata

Fonte: Elaboração própria, baseado em MRE (2019-A).

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) apresentou exemplo do impacto da eliminação de tarifas em audiência pública na Câmara dos Deputados e ressaltou que, dentre os produtos que terão suas tarifas reduzidas ou eliminadas, existem vários setores estratégicos (vide Quadro 4).

Quadro 4 – Eliminação de tarifas com o Acordo Mercosul-União Europeia

Produto	Prazo final	Tarifa máxima atual	Desgravação anual
Abacates frescos ou secos	4 anos	4.00%	1.00%
Laranjas frescas ou secas	10 anos	16.00%	1.60%
Limões e limas frescos ou secos	7 anos	12.80%	1.83%
Uvas frescas de mesa	Imediato	14.40%	14.40%
Melancias frescas	7 anos	8.80%	1.26%
Melões frescos	7 anos	8.80%	1.26%
Maçãs frescas	10 anos	7.20%	0.72%
Banana	Imediato	117 EUR/ton	75 EUR/ton
Café torrado e solúvel	4 anos	9.00%	2.25%
Fumo manufacturado	7 anos	75.00%	10.71%
Fumo não manufacturado	4 anos	11.00%	2.75%
Preparações de bonito	10 anos	25.00%	2.50%
Preparações de sardinha	7 anos	12.50%	1.79%

Fonte: CNA (2019-A).

Adicionalmente, conforme o MRE (2019-A), alguns produtos terão acesso ampliado ao mercado europeu por meio de quotas (vide Quadro 5) e outros estarão sujeitos a tratamento misto (vide Quadro 6).

Quadro 5 – Produtos agropecuários sujeitos a quotas na União Europeia

Produto	Tratamento
Carne bovina	99 mil toneladas peso carcaça, 55% resfriada e 45% congelada, com intraquota de 7.5% e volume crescente em 6 estágios. Cota Hilton (10 mil toneladas): intraquota passará de 20% a 0% na entrada em vigor do acordo
Carne de aves	180 mil toneladas peso carcaça, intraquota zero, 50% com osso e 50% desossada e volume crescente em 6 estágios
Carne suína	25 mil toneladas, intraquota de 83 euros/tonelada e volume crescente em 6 estágios
Açúcar	180 mil toneladas (WTO quota), intraquota zero na entrada em vigor do acordo. Quota específica para o Paraguai de 10 mil toneladas, com intraquota zero
Etanol	450 mil toneladas de etanol industrial, intraquota zero na entrada em vigor do acordo. 200 mil toneladas de etanol para outros usos (inclusive combustível), intraquota com 1/3 da tarifa aplicada europeia (6,4 ou 3,4 euros/hectolitro), volume crescente em 6 estágios
Arroz	60 mil toneladas, intraquota zero na entrada em vigor, volume crescente em 6 estágios
Mel	45 mil toneladas, intraquota zero na entrada em vigor, volume crescente em 6 estágios
Milho (sweetcorn)	1 milhão de toneladas, intraquota zero na entrada em vigor do acordo, volume crescente em 6 estágios

Fonte: MRE (2019-A).

Quadro 6 – Produtos agropecuários sujeitos a sistema misto na União Europeia

Produto	Tratamento
Suco de laranja	suco com preço acima de € 30/100kg será beneficiado com desgravação de 12% para zero em 7 anos, de 15% para zero em 10 anos e de 34% para zero em 10 anos (valores ad valorizados). Suco com valor não superior a € 30/100kg terá preferência fixa de 50% da alíquota de 15,2 + 20,6 €/100 kg e 33,6 + 20,6 €/100 kg
Cachaça	garrafas inferiores a 2 litros terão seu comércio liberalizado em 4 anos. A cachaça a granel terá quota de 2.400 toneladas com intraquota zero e volume crescente em 5 anos. Atualmente a aguardente paga alíquota de aproximadamente 8%

Fonte: MRE (2019-A).

No comércio agrícola, o Mercosul liberalizará 96% do volume de comércio e 94% das linhas tarifárias. 72% da oferta do Mercosul serão desgravados em um prazo de 10 anos. As cestas do Mercosul estão divididas em desgravação de 0, 4, 8, 10 e 15 anos, além de casos de desgravação parcial.

Em sua oferta de desgravação total, o Mercosul incluiu produtos agrícolas como azeite de oliva, bebidas e uísque, malte, entre outros. Ademais, foram ofertados produtos na forma de quotas (vide Quadro 7).

Quadro 7 – Produtos agropecuários sujeitos a quotas no Mercosul

Produto	Tratamento
Queijos	30 mil toneladas com volume crescente e intraquota decrescente em 10 anos (exclusão de muçarela)
Leite em pó	10 mil toneladas com volume crescente e intraquota decrescente em 10 anos
Fórmula infantil	5 mil toneladas com volume crescente e intraquota decrescente em 10 anos
Vinhos	liberalização tarifária em 8 anos (garrafas de até 5 litros e champanhe). Exclusão de vinho a granel, mostos e suco de uva
Espumantes	Preço acima de USD 8 FOB/litro livre de gravames na entrada em vigor do acordo. Liberalização tarifária após 12 anos
Alho	15 mil toneladas com volume crescente e intraquota decrescente em 7 anos
Chocolates e intermediários de cacau	Chocolate, chocolate branco e achocolatados: quota crescente de 12.581 mil toneladas a 34.160 mil toneladas em 10 ou 15 anos, com preferência intraquota de zero em 10 ou 15 anos. Durante o período de transição, a tarifa extraquota é de 18%-20%. Livre mercado após 15 anos. Manteiga, pasta e pó: desgravação em 15 anos, com exceção da pasta desengordurada (10 anos)

Fonte: MRE (2019-A).

Trazendo para realidade prática do Acordo Mercosul-UE, uma pergunta foi reiterada constantemente: se seria boa a quota de 99 mil toneladas peso carcaça, com tarifa intraquota de 7,5% e eliminação da tarifa intraquota da quota Hilton.

Em primeiro lugar há de se destacar que, do ponto de vista teórico, a existência de qualquer quota é nefasta para o bem-estar global e distorciva do comércio internacional.

Adicionalmente, precisa-se observar que a quota de 99 mil toneladas corresponde a 67 mil toneladas de carne bovina, já que se trata de equivalente carcaça. Além disso, ocorrerá tarifa de 7,5% sobre essa quota de 99 mil toneladas.

Deve-se observar, também, que a quota de 99 mil toneladas só será efetiva em 6 estágios, que poderão ser mais de seis anos, contados a partir da entrada em vigor do Acordo. Segundo matéria do Valor Econômico¹⁰, o Brasil ficará com a maior parte da quota. A divisão foi definida pelo setor privado dos países do Mercosul em um acordo assinado em 2004 que deu aos brasileiros 42,5% do volume (cerca de 28,5 mil toneladas). A Argentina terá 29,5% (19,7 mil toneladas).

A eliminação das tarifas da cota Hilton¹¹, por seu turno, só será efetiva com tarifa ZERO, quando o Acordo estiver implementado. De acordo com a mesma fonte, na cota Hilton, que possui uma tarifa de 20%, a Argentina detém o maior volume (30 mil toneladas anuais). Para os brasileiros, o limite é de 10 mil toneladas, mas as indústrias nacionais dificilmente conseguem cumprir as restrições do protocolo sanitário com a União Europeia, sendo que, no último ano-fiscal, encerrado em junho, os frigoríficos brasileiros ocuparam 41% da cota Hilton.

O exemplo ilustra a lógica difícil de análise de dados que, à primeira vista, poderia ser simples. De fato, considerando-se por outro lado, o potencial da produção de carne no Brasil, considera-se a quota muito inapropriada, não só do ponto de vista teórico, mas também por potencial produtivo e de eficiência do Brasil, que, em condições de livre comércio, poderia exportar um volume mais considerável para a UE. No mesmo sentido, devem ser combatidas as políticas de combinação de quotas e tarifas, bem como uso de tarifas específicas relativamente altas para outros produtos.

Entretanto, a CNA (2019-C)¹² destaca que, dentre os produtos que terão suas tarifas reduzidas ou eliminadas, há vários setores estratégicos para o País, e

¹⁰ **ACORDO entre UE e Mercosul beneficia a carne argentina.** Disponível em: <<https://www.beefpoint.com.br/acordo-entre-ue-e-mercossul-beneficia-a-carne-argentina/>>. Acesso em: 9 set. 2019.

¹¹ Consiste em uma cota de 58.100 toneladas de carne fresca, refrigerada e congelada de alta qualidade. Os fornecedores são Argentina, Brasil, Uruguai, Paraguai, EUA, Canadá, Austrália e Nova Zelândia, normatizada pelo Regulamento da Comissão nº 593/2013 para a União Europeia. A carne da cota Hilton goza de uma preferência de imposto em relação ao regime de importação da Nação Mais Favorecida da União Europeia. Para uma visão histórica, ver **Cota Hilton**. Disponível em: <<https://www.scotconsultoria.com.br/noticias/artigos/21227/cota-hilton.htm>>. Acesso em: 4 nov. 2019.

¹² DUTRA, Ligia. **Acordo Mercosul – UE Oportunidades e Desafios**, apresentação da CNA no Encontro Interlegis, realizada em Brasília.

que as cotas concedidas pela UE, com exceção do arroz e do milho, representam parte significativa do *market share* do mercado europeu, a exemplo das carnes, do mel e do etanol (ver Quadro 8), o que representaria grande potencial de ganho para o comércio exterior brasileiro de produtos agropecuários.

Quadro 8 – Tamanho da quota e *market share*, produtos selecionados

Produto	Importações UE 2018 do mundo, excluindo as importações intra-UE (1000 ton)	TAMANHO DA QUOTA				TARIFAS		
		Absoluto (1000 ton)	Em relação ao que a UE importa do mundo	Em relação ao que o Brasil exporta para o mundo	Em relação ao que o Mercosul exporta para o mundo	Atual (intra-cota)	Atual (fora da cota)	Após vigência do acordo (intra-cota)
Carne bovina fresca	137.9	36.3	26.3%	19.1%	8.9%	20.0%	12,8% + 3034 €/Ton	7.5%
Carne bovina congelada	74.1	29.7	40.1%	2.6%	1.6%	20.0%	12,8% + 3034 €/Ton	7.5%
Carnes de aves	233.5	180	77.1%	4.6%	4.4%		1283 €/Ton	Zero
Carne suína	7.7	25	324.7%	4.5%	4.5%		869 €/Ton	83 €/Ton
Arroz	2024.1	60	3.0%	4.1%	1.8%	-	211 €/Ton	Zero
Mel	207.8	45	21.7%	157.9%	42.9%	-	17.3%	Zero
Milho	21671.8	1000	4.6%	4.2%	2.1%	-	5,61 €/Ton	Zero
Queijo	5.9	30	508.5%	833.3%	32.2%	-	2212 €/Ton	Zero
Leite em pó	5.2	10	192.3%	1666.7%	3.1%	-	167,2 €/Ton	Zero
Leite modificado para alimentação infantil	6.2	5	80.6%	72.5%	28.1%	-	7.6%	Zero
Açúcar	1611.67	180	101.0%	0.8%	0.8%	98 €/Ton	419 €/Ton	Zero
Etanol para todos os usos	486.8	200	41.1%	14.9%	14.3%	-	19,2€/hl	Zero

Fonte: CNA (2019-C).

Portanto, entende-se que, mesmo no contexto do acordo possível, o Brasil deveria persistir na defesa da eliminação de quotas, de políticas combinadas e mesmo de redução de tarifas protetivas.

4 REGRAS DE ORIGEM

O objetivo principal das regras de origem (critério estabelecido por países ou blocos econômicos para caracterizar a origem das mercadorias) é garantir que os ganhos do Acordo sejam usufruídos pelos agentes econômicos das partes e evitar desvio de comércio. Nesse sentido, o Acordo prevê regras de origem modernas para facilitar o comércio entre as partes. Especificamente para o caso brasileiro, o art. 28 da Lei nº 12.456, de 14 de dezembro de 2011, estabelece que **as regras de origem**, de que trata o Acordo sobre Regras de Origem do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio 1994 (Gatt), aprovado pelo Decreto

Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, **serão aplicadas tão somente em instrumentos não preferenciais de política comercial, de forma consistente, uniforme e imparcial**¹³.

Segundo o MRE (2019-B), foram acordadas regras que contribuem para a maior integração da economia brasileira nas cadeias de valor bilaterais, regionais e globais. O acordo prevê, em um prazo de até cinco anos, a autocertificação de origem, baseada em declaração do próprio exportador.

A medida pode representar menos burocracia, menores custos, maior dinamismo. O Acordo permitirá acumulação bilateral de origem e o uso de *drawback* e regimes de isenção nas exportações birregionais.

Foram negociados requisitos específicos de origem (REOs) para todos os produtos, em linha com os mais recentes acordos de livre-comércio firmados no mundo.

No caso das regras de valor, foram flexibilizadas entre 5% e 10% as regras de origem vigentes em outros acordos do Mercosul, sendo que as características, de maior ou menor flexibilidade, variam de setor a setor.

Uma das ideias de fundo seria combater desvios de comércio e mesmo *tariff escalation*¹⁴, que se configura na situação em que as tarifas aumentam ao longo das cadeias de processamento. Essa prática pode oferecer proteção significativa aos produtos processados nos países importadores. Exemplos dessas práticas ocorrem em produtos que são *commodities* como aço e produtos agropecuários. Um exemplo clássico é a exportação de café, em que países produtores não conseguem vender o produto processado, já que esses entram nos países de destino com tarifas maiores que o produto *in natura*. Ao fim, muitos importadores compram os grãos, os processam e ficam com maior lucro da agregação de valor da venda do produto final.

¹³ Para maiores detalhes, vide os arts. 28 a 45 da Lei nº 12.456, de 14 de dezembro de 2011, e legislação correlata.

¹⁴ O conceito de *tariff escalation* corresponde a situação na qual as tarifas de importação são mais altas em relação a produtos semiprocessados do que em relação às matérias-primas e, são, mais altas ainda para produtos acabados, conforme Glossary term. World Trade Organization. Disponível em: <https://www.wto.org/english/thewto_e/glossary_e/tariff_escalation_e.htm>. Acesso em: 2 dez. 2019.

5 MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

No capítulo SPS¹⁵ (Medidas Sanitárias e Fitossanitárias), as partes negociaram obrigações que promoverão **transparência, previsibilidade e uso de princípios científicos no comércio de produtos do agronegócio.**

Segundo o MRE (2019-B), um dos procedimentos SPS mais custosos e demorados, a inspeção, a aprovação e a habilitação de estabelecimentos exportadores de produtos de origem animal (carne, frango, suínos e lácteos, entre outros), passará a ser realizada por meio de sistema de *pre-listing*, no qual o país exportador envia lista de estabelecimentos que cumprem com os requisitos sanitários do país importador, sem necessidade de inspeção individual de todos os estabelecimentos. As verificações por um país dos sistemas oficiais de controle de outro país, passo necessário para o estabelecimento do *pre-listing*, passarão a contar com prazos fixos, incluindo um limite de 60 dias para o envio do relatório após missões de inspeção.

Adicionalmente, foram estabelecidos diversos procedimentos para o reconhecimento de *status* sanitário e fitossanitário, processo conhecido como regionalização, que constitui uma das principais barreiras SPS enfrentadas pelo Brasil. Esses processos passarão a contar com previsão de prazos para sua realização. Em caso de divergência entre as partes, estão previstos mecanismos de consulta e um subcomitê SPS, onde poderão ser discutidas eventuais dificuldades comerciais.

Foi negociado um capítulo sobre temas para cooperação (“diálogos”), com o objetivo de estabelecer um mecanismo para diálogo e troca de informações entre Mercosul e UE sobre novos assuntos relacionados ao agronegócio, tais como as questões de bem-estar animal; biotecnologia agrícola; combate à resistência antimicrobiana (AMR); e estabelecimento de limites máximos de resíduos (LMRs).

As normas da UE não serão relaxadas, e os padrões europeus da SPS são e devem permanecer inegociáveis, o que pode trazer benefícios para os parceiros do Mercosul, que não terão de discutir o atendimento aos requisitos do SPS.

¹⁵ *Sanitary and Phytosanitary Measures (SPS)*, em inglês.

O capítulo ressalta que vai além das realizações dos acordos comerciais mais recentes, uma vez que contemplaria um forte componente de cooperação, devendo:

- i. reforçar a transparência e o intercâmbio de informações para importação e exportação seguras de produtos;
- ii. reforçar a oportunidade de tomar medidas imediatas para gerenciar riscos significativos à vida ou saúde humana, animal ou vegetal, no caso de emergências de alimentos ou de crises de comida ou fraude;
- iii. aumentar e acelerar as exportações da UE com procedimentos mais rápidos, detalhados e previsíveis;
- iv. permitir que o comércio seguro ocorra a partir de zonas livres de doenças com a implementação do Princípio da Regionalização;
- v. exigir que os países do Mercosul apliquem os mesmos requisitos a todo o território da UE, ou seja, apliquem pragmaticamente o conceito de “UE como uma entidade única”.

As regras gerais parecem ter ido na mesma linha do *Sanitary and Phytosanitary Measures (SPS Agreement)* da *World Trade Organization (WTO)*¹⁶ que se destina a aplicar todas as medidas sanitárias e fitossanitárias que podem, direta ou indiretamente, afetar o comércio internacional e que buscam harmonizar essas medidas em bases tão amplas quanto possível para que os membros do Acordo apliquem padrões, diretrizes ou recomendações internacionais. Portanto, o Acordo Mercosul-UE está em linha com o estado da arte no tema e, adicionalmente, promove oportunidades para maior celeridade de padrões e correções de eventuais problemas.

6 DEFESA COMERCIAL

O Acordo garante o direito de as partes adotarem as medidas de defesa comercial previstas na OMC (medidas *antidumping*, medidas compensatórias e salvaguardas globais).

O Acordo permite o uso de salvaguardas bilaterais, para que os países possam proteger-se de surtos de importação decorrentes do processo de

¹⁶ O texto “Sanitary and Phytosanitary Measures: Text of the Agreement” pode ser acessado no site da WTO. Disponível em: < https://www.wto.org/english/tratop_e/sps_e/spsagr_e.htm > Acesso em: 11 nov. 2019.

liberalização birregional (tanto para produtos industrializados como para produtos agrícolas). Não há nenhum mecanismo de salvaguarda exclusivo para produtos agrícolas, sendo que a adoção de salvaguardas bilaterais deve obedecer exatamente aos mesmos critérios para produtos agrícolas e produtos industrializados.

Não existir salvaguardas específicas para produtos agrícolas parece ser a principal medida do capítulo. Merece menção também o reconhecimento de quatro organismos de referência – *International Organization on Standards (ISO)*, *International Electrotechnical Organization (IEC)*, *International Telecommunications Union (ITU)* e *Codex Alimentarius* –, que são instituições com participação ativa do Brasil, com forte orientação na legislação interna do País.

7 COMPRAS GOVERNAMENTAIS

O Acordo pretende promover aumento na concorrência em licitações públicas, proporcionar o uso mais eficiente dos recursos públicos e garantir o padrão internacional de regras de transparência.

Para a área agropecuária, relevante destacar a salvaguarda a políticas públicas em desenvolvimento tecnológico, saúde pública, promoção das micro/pequenas empresas e segurança alimentar. Tal medida permite a continuidade de programas similares ao Bolsa Família, Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)¹⁷ e Compras diretas da Agricultura Familiar.

8 PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

De acordo com o MRE (2019-B), o capítulo de Propriedade Intelectual consolida e reafirma os padrões internacionais de proteção que orientam a legislação doméstica dos dois blocos. No entanto, em alguns pontos específicos, os países do Mercosul fizeram coincidir os compromissos do texto com a decisão de modernizar suas respectivas legislações com base em padrões internacionais.

As partes preservaram os compromissos do Acordo TRIPS (*Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*) em relação a patentes e informações não-

¹⁷ A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, em 2018, fez a avaliação das políticas públicas do **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Garantia-Safra (GS)**. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7895481&ts=1553266720639&disposition=inline>>. Acesso em: 11 set. 2019.

divulgadas, que trata da proteção dos dados de testes clínicos exigidos para o lançamento de remédios e defensivos agrícolas.

O registro de Indicação Geográfica (IG) é conferido a produtos ou serviços característicos do seu local de origem, por terem identidade única em função de recursos naturais usados, como solo, vegetação, clima e o processo de fabricação (*know-how* ou *savoir-faire*), com o objetivo de proteger produtos típicos.

Nos termos da Nota Técnica Sobre o Mapa das Indicações Geográficas – Convênio IBGE/INPI, de 2019, a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, conhecida como a Lei da Propriedade Industrial – LPI, divide IG em duas espécies:

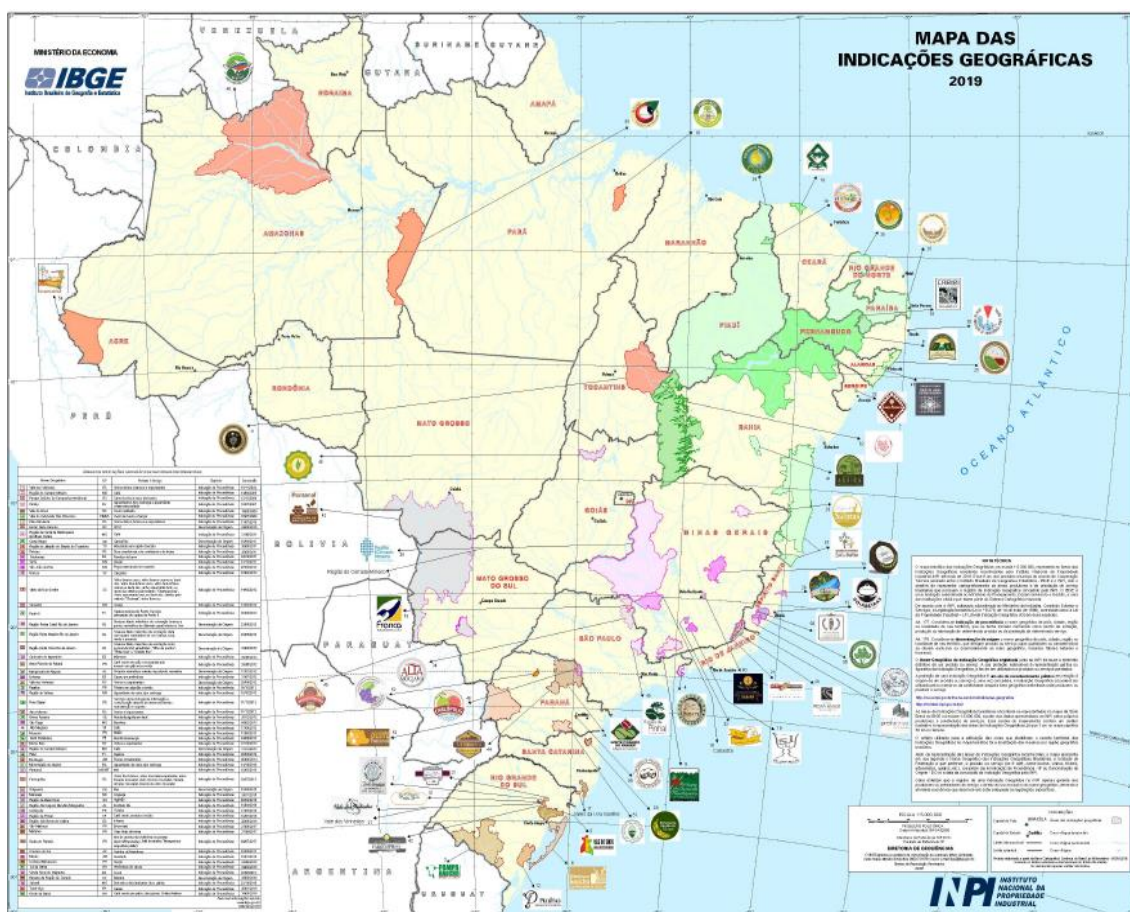
Art. 177. Considera-se **indicação de procedência** o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Art. 178. Considera-se **denominação de origem** o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Nesse sentido, de acordo com informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2019, o Nome Geográfico da Indicação Geográfica registrada junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) torna-se o elemento distintivo de um produto ou serviço. A sua proteção estende-se à representação gráfica ou figurativa da Indicação Geográfica, a fim de ser utilizada nos produtos ou serviços prestados. No entanto, ainda de acordo com o IBGE, o registro de uma IG no INPI apenas garante aos produtores ou prestadores de serviço o direito ao uso exclusivo do nome geográfico, devendo a atividade econômica que desenvolvem estar adequada às legislações específicas (a Figura 2 apresenta as principais IG brasileiras de 2019¹⁸).

¹⁸ Para uma melhor visualização ou *download* do mapa, visitar IBGE: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/sociedade-e-economia/22920-indicacoes-geograficas.html?=&t=acesso-ao-produto>>. Acesso em: 28 ago. 2019.

Figura 2 – Mapa das principais Indicações Geográficas (IG), Brasil, 2019



Fonte: IBGE (2019).

Segundo o MRE (2019-B), o Mercosul reconheceu 355 indicações geográficas de países da UE. Os nomes “conhaque” e “prosecco” poderão ser mantidos no bloco por 7 e 12 anos, respectivamente, com descontinuação progressiva (“phase out”). Ademais, concedeu-se autorização de manutenção de uso prévio (“grandfather”) para parmesão e gorgonzola para as marcas registradas até 2017.

Outras indicações acordadas de acordo com MRE (2019-B):

- Bordeaux: livre para sucos na grafia bordô e *phase out* em 7 anos para os vinhos;
- Champanhe: *phase out* em 10 anos;
- Geniève: *grandfather* para as marcas registradas até 2017;
- Método Asti: *phase out* em 10 anos;
- Método *champagnoise*: *phase out* em 10 anos;
- Margaux: *phase out* em 5anos;

- *Munchener bier*: phase out em 5 anos;
- *Steinhaeger: grandfather* para as marcas registradas até 2017;
- *Mortadela Bologna*: phase out em 10 anos;
- *Prosciutto parma*: phase out em 7 anos;
- *Asiago, comté, feta, pont-l'èveque, reblochon, roquefort, saintmarcelin, taleggio, tokaj*: phase out em 5 anos; e
- *Grana, gruyéree fontina: grandfather* para as marcas registradas até 2012.

Ainda de acordo com o MRE (2019-B), foram preservados os direitos dos produtores que se utilizavam dos termos de boa-fé e garantido aos setores prazo adequado para readequação de produção, e previstas atividades de cooperação em benefício dos produtores afetados. Entre as 38 indicações geográficas brasileiras que serão protegidas na UE, estão termos que designam produtos icônicos como “cachaça”, queijo “canastra” e os vinhos e espumantes do “Vale dos Vinhedos”. Por fim, o Acordo abre a possibilidade de tramitação mais ágil do processo de reconhecimento de novas indicações geográficas brasileiras.

Portanto, não são todas as IGs brasileiras que serão reconhecidas imediatamente na UE. O trabalho do INPI/IBGE é relevante na matéria. No entanto, parece-nos que o País demorou muito para investir nas IGs, o que o coloca em posição de desvantagem relativa.

9 COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O capítulo trata de temas como mudança do clima, acompanhamento do Acordo de Paris, proteção à biodiversidade, manejo sustentável das florestas e de pesca. Assim, o objetivo do capítulo é reiterar o compromisso das partes na proteção do meio ambiente, com os princípios fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e com os objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030.

O capítulo não está associado a sanções do mecanismo de solução de controvérsias do Acordo, sendo que eventuais divergências entre as partes quanto à correta aplicação do capítulo podem ser submetidas a um painel de peritos.

Na teoria, parece que excluir, entre outras, a questão ambiental e trabalhista do mecanismo de solução de controvérsias eliminaria a possibilidade de uso político dos temas. De outra parte, a crise decorrente das queimadas na Amazônia em 2019 mostra que dificilmente o tema passaria incólume a debates e que a solução por painel não comportaria a urgência e a profundidade das medidas a serem tomadas em curto espaço de tempo para lidar com as questões atinentes ao tema. Adicionalmente, a inclusão do princípio da precaução no capítulo de desenvolvimento sustentável e segurança e saúde no trabalho, com a promessa de garantias de que o princípio não poderá ser aplicado indevidamente para a imposição de barreiras injustificadas ao comércio, merece especial atenção por parte dos membros do Mercosul, já que, na prática, seria difícil se desvencilhar de eventuais processos sobre o tema.

10 SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

O capítulo amplia os mecanismos à disposição do Brasil para resolução de disputas comerciais com a UE, ficando preservado o direito de recurso aos mecanismos da OMC. A prerrogativa de escolher qual foro utilizar será da parte que iniciar a controvérsia. Uma vez solicitado o estabelecimento de um painel em um dos dois foros, a escolha se torna definitiva e não se torna mais possível litigar a mesma controvérsia em foro alternativo.

Há uma nítida vantagem para a parte que iniciar a disputa, caso tenha preferência por um dos foros. A regra merece atenção por parte dos governos.

11 ARGUMENTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DO ACORDO E RESPECTIVOS SETORES INTERESSADOS

Cumprе ressaltar, inicialmente, que o Acordo prevê que o Mercosul removerá as tarifas de produtos que correspondem a 95% dos embarques agrícolas da Europa, que, por sua vez, fará o mesmo com 82% das exportações do Mercosul para os europeus.

As relações econômico-comerciais entre o Brasil e a União Europeia revestem-se de grande relevância. Tomada em seu conjunto, a UE é hoje o segundo maior parceiro comercial do Brasil, e, para a UE, o Brasil representava, em 2018, o 11º mercado extrarregional europeu.

Além disso, a União Europeia detém um dos mais importantes estoques de investimentos no Brasil. Percebe-se, portanto, que as dinâmicas relações econômicas entre Brasil e UE têm enorme potencial de expansão, além das perspectivas de incremento do comércio com a conclusão do Acordo Comercial entre o Mercosul e a União Europeia. Estima-se, também, grande possibilidade de que os investimentos sigam em rota de expansão.

No que diz respeito à agenda de cooperação, na área de ciência e tecnologia Brasil e União Europeia cooperam de maneira próxima em pesquisas e investimentos conjuntos em áreas como biocombustíveis e tecnologia da informação. Como sede de importantes centros de pesquisa, a UE constitui parceira fundamental para o Brasil em projetos de tecnologia e informação, os quais poderão contribuir para um salto qualitativo no desenvolvimento brasileiro.

No que se refere ao tema dos investimentos, poderá haver vantagens para o Brasil. Com efeito, segundo informa o Itamaraty, em sumário executivo encaminhado ao Senado Federal por ocasião da sabatina do Embaixador brasileiro indicado para chefiar a Delegação do Brasil junto à União Europeia, dos 40 maiores investidores no Brasil em 2017, 16 são países da União Europeia e registraram US\$ 28,7 bilhões em investimentos, o que corresponde a 47,5% do total de inversões recebidas pelo Brasil naquele ano¹⁹. O Itamaraty estima que, com a conclusão do acordo, haverá a entrada de US\$ 113 bilhões em investimentos no Brasil ao longo de 15 anos.

Segundo um dos principais negociadores brasileiros do Acordo pelo Brasil, o maior ganho a resultar do pacto é institucional, pois tornará o Mercosul mais aberto e disciplinado, o que atrairá o interesse de outros países e agrupamentos para a conclusão de acordos com o Bloco²⁰.

¹⁹ Ver **Mensagem (MSF) nº 30, de 2018**, que *submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com os arts. 39 e 41 da Lei nº 11.440, de 2006, a escolha do Senhor MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário, Chefe da Missão do Brasil junto à União Europeia, em Bruxelas*. (Mensagem nº 231, de 3/5/2018, na origem). Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7726959&ts=1553262705062&di sposition=inline>>. Acesso em: 28 ago. 2019.

²⁰ FIGUEIREDO, Janaína. O maior ganho é institucional', diz ex-negociador, sobre acordo entre Mercosul e UE. **Jornal O Globo**, Rio de Janeiro, 28 jun.2019. Economia. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/o-maior-ganho-institucional-diz-ex-negociador-sobre-acordo-entre-mercosul-ue-23771796>>. Acesso em: 1 jul. 2019.

Segundo alguns observadores internacionais, essa nova fase pode servir como estímulo para o fechamento de outros acordos, com aproveitamento de fluxos dinâmicos da economia mundial, com potencial para que tratados internacionais desse porte possam funcionar como catalisadores de reformas internas.

Ainda de acordo com o negociador brasileiro, embaixador Graça Lima, um choque de modernidade e de competitividade não virá apenas por meio de uma inserção maior do Brasil na economia mundial, mas dependerá que o próprio Brasil e eventualmente os outros países do Mercosul traduzam esse desejo em programas de redução tarifária, eliminação de medidas não tarifárias, diminuam os seus custos e melhorem o ambiente de negócios²¹.

Para a União Europeia, este tipo de acordo insere-se em uma estratégia global, já que as noções tradicionais de comércio como simples trocas perderam-se com a globalização, sendo substituídas pelas chamadas “cadeias globais de valor”, em que países e regiões especializam-se em setores específicos da produção, obtendo, assim, vantagens competitivas no mercado internacional. Conforme as cadeias de abastecimento vão se globalizando, mais bens intermediários são comercializados entre os países e mais peças e componentes são importados para serem utilizados nas exportações. Não se trata, portanto, de mera abertura de mercados para os produtos do Mercosul e Europa, mas um novo modelo de acordo comercial de segunda geração que passa a ser utilizado nas negociações, incluindo não apenas os temas estritamente comerciais, mas tendo como objetivo, também, a convergência regulatória.

Para o bloco europeu, celebrar um acordo birregional com o Mercosul significa assegurar a competitividade global de grandes empresas europeias, embora, em termos de comércio, o Mercosul represente apenas 2% do comércio da UE com o resto do mundo.

Contudo, embora o Acordo pareça muito significativo à primeira vista, há vozes importantes dissonantes, tanto no bloco sul-americano como na Europa.

²¹ CARVALHO, Maria Paula. Acordo UE e Mercosul não é motivo para ufanismo em queda de preços”, diz ex-embaixador Graça Lima. **RFI**, Brasil. 1 jul. 2019. Disponível em: <<http://br.rfi.fr/brasil/20190701-rfi-convida-jose-alfredo-graca-lima>>. Acesso em: 2 jul. 2019.

O Instituto Aço Brasil (IABr), por exemplo, manifestou que o Acordo não traria ganhos para a indústria brasileira de aço, que atualmente enfrentaria uma ociosidade de 34% da capacidade instalada em razão da crise econômica no País e do excesso de oferta mundial²².

Noutro vértice, outros setores industriais brasileiros, sobretudo os relacionados às áreas automotiva, têxtil, calçadista, pneus e máquinas e equipamentos, seriam duramente afetados devido à perda de proteção tarifária, bem como por falta de competitividade dos manufaturados nacionais ante da alta carga tributária imposta ao setor no mercado interno.²³

A Associação dos Fazendeiros Irlandeses, por sua vez, disse que o Acordo havia “vendido” os agricultores irlandeses e europeus ao alertar que a carne bovina da América do Sul, mais barata e com tarifas baixas, inundaria a UE²⁴.

Na mesma linha, *The Irish Times*²⁵: comparado ao dano potencial à indústria de carne bovina de um *Brexit*²⁶ duro, o acordo com o Mercosul é um show paralelo²⁷. Ademais, o acordo agroalimentar teria impacto mais amplo para setor agropecuário europeu.

O Instituto Brasileiro do Vinho criticou os custos de produção e a matriz tributária nacional e demandou a criação de fundo de apoio para vitivinicultura²⁸ (a parte III deste estudo aborda questões tributárias).

²² Setor siderúrgico do Brasil critica acordo UE-Mercosul. **Veja**. 02 jul. 2019. Seção Economia. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/economia/setor-siderurgico-do-brasil-critica-acordo-ue-mercosul/>>. Acesso em: 2 jul.2019.

²³ GOITIA, Vladimir. Acordo Mercosul-UE favorece Agro, mas afeta até setores como genéricos. **Uol**, São Paulo, 28 jun. 2019. Economia. Disponível em <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/06/28/acordo-mercosul-e-uniao-europeia-pros-contras.html>>. Acesso em: 8 jul.2019.

²⁴ HENESSY, Michelle. Minister ‘very concerned’ about impact of EU trade deal on Irish beef farmers. **The Journal.ie**. 29 jun. 2019. Disponível em: <<https://www.thejournal.ie/mercosur-deal-michael-creed-4702946-Jun2019/>>. Acesso em: 2 jul.2019.

²⁵ **THE IRISH Times view on the Mercosur trade deal: the EU puts down a marker**. 02 jul. 2019. Disponível em: <<https://www.irishtimes.com/opinion/editorial/the-irish-times-view-on-the-mercosur-trade-deal-the-eu-puts-down-a-marker-1.3944588>>. Acesso em: 2 jul.2019.

²⁶ Processo de saída do Reino Unido da União Europeia.

²⁷ *Side-show*, em inglês.

²⁸ Agropecuária é um dos setores mais beneficiados no acordo Mercosul-União Europeia. **Globo Rural**, 07 jul. 2019. 03 min. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/7746553/>>. Acesso em: 7 jul.2019.

De outra parte, espera-se, segundo a mesma fonte (Globo Rural), que o setor de carne bovina possa se tornar fornecedor de cerca de 83% da carne para Europa e que possa ocorrer expansão significativa do mercado de ração e proteína animal com o aquecimento do setor de carnes. No entanto, cumpre destacar que as exportações do Mercosul dos chamados *produtos sensíveis*, incluindo açúcar e carnes, ainda terão acesso limitado ao bloco europeu por meio de cotas tarifárias²⁹.

Outro setor com potencial de ganhos é o de biocombustíveis, especialmente o de etanol, que seria beneficiado com a redução ou a eliminação de tarifas e com a ampliação de cotas para comercialização.

O setor industrial francês comemorou o Acordo, ao passo que agricultores, ambientalistas e inúmeros políticos da França, inclusive do partido do governo, opuseram-se abertamente ao documento. Os produtores agrícolas e ecologistas franceses afirmam que o Brasil não cumpre as mesmas exigências sanitárias, trabalhistas e ambientais impostas a produtores da Europa e que, por isso, os produtos sul-americanos têm preços “incomparáveis” aos dos europeus. Argumentam ainda que, além da “concorrência desleal”, os consumidores europeus também seriam “enganados” ao comprar produtos agrícolas do Mercosul. A mesma matéria informa que 74% dos pesticidas utilizados no Brasil são proibidos na Europa, muitos, há décadas.

O *Greenpeace*, por sua vez, estima que 30% dos 239 agrotóxicos liberados desde janeiro de 2019 pelo governo brasileiro já foram vetados no Bloco europeu. Argumentam ainda que métodos proibidos na Europa, como a utilização de hormônios de crescimento e de antibióticos pelo setor de carnes e a alimentação de bovinos com farinha de carne são utilizados no País. Ainda reclamam sistematicamente do desmatamento no Brasil³⁰.

²⁹ ACORDO UE/Mercosul tem impacto limitado no comércio agrícola. Exame, 27 jul. 2019. Economia. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/economia/acordo-ue-mercosul-tem-impacto-limitado-no-comercio-agricola/>>. Acesso em: 8 jul. 2019.

³⁰ NA FRANÇA, acordo entre UE e Mercosul enfrenta oposição e protestos de agricultores, ambientalistas e até ministros. **G1**, 07 jul. 2019. Economia. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/07/07/na-franca-acordo-entre-ue-e-mercosul-enfrenta-oposicao-e-protestos-de-agricultores-ambientalistas-e-ate-ministros.ghtml>>. Acesso em: 8 jul. 2019.

Nessa mesma linha estão os agricultores, políticos e ambientalistas alemães. Parlamentares verdes afirmaram não confiar que o governo brasileiro irá cumprir os compromissos de proteção ao meio ambiente previstos no Acordo – como implementar o Acordo Climático de Paris, uma vez que o Mercosul não prevê mecanismos legais para punir o Brasil por desmatamento excessivo ou por violações de direitos humanos. Já os agricultores alemães falam em “injustiça” por terem que competir com produtos de “qualidade e custos de produção inferiores” vindos do Mercosul³¹.

Portanto, em uma rápida síntese, infere-se que os produtores brasileiros do setor de pecuária têm mais chances de benefício com o Acordo, que o setor de lácteos, vinho e arroz poderão ser expostos se medidas corretivas não forem tomadas, e que o setor industrial brasileiro parece não ter ficado tão contente com os termos acordados. Do lado europeu, ao contrário, o setor industrial celebrou o acordo e os agricultores, ambientalistas e alguns políticos, principalmente aqueles ligados a pautas ambientais, opuseram-se a ele, notadamente produtores agrícolas franceses e norte-irlandeses.

Na ótica do Brasil, como regra geral, em face do tamanho do PIB dos blocos, das economias e dos mercados consumidores, haveria grande ganho para o setor agropecuário com acesso a mercado europeu e ganho de escala comercial.

Adicionalmente, o Acordo pretende: remover barreiras e ajudar as empresas a exportarem mais; fortalecer os direitos trabalhistas; garantir a proteção ambiental; incentivar as empresas a agirem com responsabilidade; defender os altos padrões de segurança alimentar; proteger os produtos alimentares e bebidas quanto à qualidade, bem como proteção à rotulagem, com respeito a indicações geográficas.³²

Outro ponto positivo, mas delicado, trata das Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. O acordo estabelece que as partes devem respeitar as disciplinas rigorosas do SPS, que protegem os consumidores no que se refere à segurança, à

³¹ PARTIDO Verde e agricultores alemães querem bloquear acordo UE-Mercosul. **G1**, 07 jul. 2019. Economia. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/07/04/partido-verde-e-agricultores-alemaes-querem-bloquear-acordo-ue-mercosul.ghtml>>. Acesso em: 8 jul. 2019.

³² EU-MERCOSUR in focus. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/trade/policy/in-focus/eu-mercosur-association-agreement/>>. Acesso em: 2 jul.2019.

saúde animal e à fitossanidade, e quaisquer normas relacionadas à agricultura ou aos produtos da pesca.

Como pontos negativos, pode-se assinalar que as exportações do Mercosul dos chamados produtos sensíveis, incluindo açúcar e carnes, ainda serão reguladas por meio de cotas tarifárias e que a integralidade de aplicação do acordo ainda é imprevisível.

No que diz respeito ao setor industrial, este pode sofrer um grande choque estrutural ao perder a proteção tarifária e não apresentar competitividade de seus manufaturados devido à alta carga tributária imposta no mercado interno³³. Daí a importância de que se adote reforma tributária, sem a qual os produtos de alto valor agregado que ora compõem grande parte das vendas brasileiras para os nossos parceiros do Mercosul poderão ser rapidamente deslocados por bens europeus, mais competitivos no mercado internacional.

À União Europeia interessa, de fato, um acordo ambicioso, que inclua temas como eficiência alfandegária, transparência nas compras governamentais, sustentabilidade, legislação trabalhista e regras transparentes para os investimentos diretos. O princípio que o inspira é, portanto, o da “convergência regulatória”, com a harmonização de normas entre a União Europeia e o Mercosul, tal como aconteceu em vários setores da estrutura produtiva dos Estados Partes, quando assinaram em 1991 o Tratado de Assunção, que criou o Mercosul. Portanto, em todas as áreas constantes do acordo poderá haver mudança de legislação nos Estados Partes do Mercosul para adequar a norma nacional aos padrões negociados com a União Europeia.

Essa harmonização de normas, típica em acordos de livre comércio, e que reflete a tendência à “homogeneização” característica do mundo globalizado, poderá representar uma desvantagem para os Estados Partes do Mercosul. Caberá ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, da CF, avaliar se o

³³ Por um lado, é importante sempre avaliar até que ponto a carga tributária impacta a competitividade da nossa indústria. Mas, há outros problemas igualmente preocupantes como a baixa produtividade da mão de obra, pouco investimento em tecnologia e P&D, e custos de infraestrutura e de energia elevados. Ademais, a questão cambial, que pode favorecer as exportações nacionais em certos momentos, tem papel relevante na aquisição de máquinas e na reposição de peças, em outros. Portanto, a reforma tributária não seria a única mudança estrutural necessária.

formato final das tratativas atende ou não ao interesse nacional e aos objetivos de desenvolvimento do País.³⁴

Outro aspecto desfavorável para o Brasil são as chamadas “indicações geográficas”, um capítulo sobre propriedade intelectual que ampliará o rol de bens que deverão contar com proteção especial pelos governos dos dois blocos. A lista é composta principalmente por alimentos e bebidas com selos de “indicação geográfica”, que atestam que aquele produto apenas pode ser produzido com aquele nome em determinado local.

O INPI – ligado ao Ministério da Economia – só reconhece hoje nove denominações de origem estrangeira, sendo sete europeias. Nenhuma empresa brasileira pode produzir e vender com esses nomes Vinhos Verdes e Vinhos do Porto (Portugal); Cognac, Champagne e queijo Roquefort (França); presuntos San Daniele e Vinhos de Franciacorta (Itália).

A partir da ratificação do acordo, outros 355 produtos (MRE 2019-B) também ganharão essa proteção no Mercosul, aumentando em muito as restrições a determinados setores da indústria, sobretudo para fabricantes de queijos, embutidos e bebidas. A lista de produtos brasileiros levados pelo Mercosul inclui cerca de 60 produtos regionais.

Assim, em linhas gerais, a agropecuária poderia vir a ter ganhos, mas haveria potencial de perda para o setor industrial. Claro que problemas recaem nos detalhes, o setor de vinho e lácteos precisará, muito provavelmente, de suporte, já os setores de carne bovina e etanol poderiam ser beneficiados, e o setor industrial poderia ter estímulo à modernização, além de demanda por reforma tributária e redução do custo Brasil. Por fim, a “convergência regulatória”, com a harmonização de normas entre a União Europeia e o Mercosul, continuará a ser um desafio.

Dessa forma, as primeiras avaliações indicam que os efeitos reais do Acordo apenas serão sentidos daqui a alguns anos, sobretudo para o setor

³⁴ A título de exemplo, podemos citar as normas técnicas brasileiras referentes a rotulagem de produtos, ou aquelas que dizem respeito à segurança de brinquedos. As normas brasileiras, inspiradas por dispositivos constantes do Código de Defesa do Consumidor, aprovado em 1990 (portanto um ano antes da assinatura do Tratado de Assunção), eram mais exigentes do que as dos demais Estados Partes do Mercosul. Estes, em consequência, tiveram de adequar a sua legislação interna, apesar de reclamações provenientes dos setores afetados.

agropecuário, não só pelo processo de ratificação, mas também pelo funcionamento da aplicação das suas regras³⁵.

Em adição, deve-se considerar que alguns aspectos essenciais do Acordo devem ser detalhados, como no caso de vinhos, que terá alíquotas zeradas em 12 anos, e mesmo em produtos como leite e arroz, nas quais os brasileiros não teriam condições de competir com produtos europeus subsidiados³⁶.

Igualmente, será um trabalho árduo a elaboração de tarifas recíprocas para queijos, leite em pó e fórmula infantil e mesmo a adaptação dos produtores e exportadores brasileiros acerca de vários produtos, tais como, vinho, azeite, frutas frescas (maçãs, peras, nectarinas, ameixas e kiwis), pêssegos enlatados, conservas de tomate, malte, batatas congeladas, carne suína, chocolates, biscoitos e refrigerantes, que, como visto, poderão ser vendidos para o Mercosul sem tributação.

12 IMPACTOS ECONÔMICOS ESPERADOS COM O ACORDO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA

Inicialmente, cumpre destacar que o Mercosul e a UE representam um Produto Interno Bruto (PIB) ³⁷ de cerca de US\$ 20 trilhões ao todo, aproximadamente 25% da economia mundial, e mercado de, aproximadamente, 780 milhões de pessoas.

Ademais, conforme dados apresentados pelo Itamaraty, a UE figura como o maior investidor estrangeiro no Mercosul. Em 2017, o estoque de investimentos da UE no bloco sul-americano somou US\$ 433 bilhões, sendo que o Brasil foi o quarto maior destino de investimento estrangeiro direto (IED) extrabloco da UE.

Estimativa do Ministério da Economia, apresentada pelo representante do MRE, senhor Victor Silveira Braios, indicou que o Acordo Mercosul-UE aumentará o PIB brasileiro em US\$ 87,5 bilhões em 15 anos, podendo chegar a

³⁵ O AGRO só vai sentir efeito do acordo Mercosul-UE daqui cinco anos, diz BMJ. **Uol**, 01 jul. 2019. Canal Rural. Disponível em: <<https://canalrural.uol.com.br/programas/informacao/o-agro-so-vai-sentir-efeito-do-acordo-mercosul-ue-daqui-cinco-anos-diz-bmj/>>. Acesso em: 2 jul.2019.

³⁶ ACORDO Mercosul-UE: Brasil terá que ser remodelado, diz Daoud. **Uol**, 01 jul. 2019. Canal Rural. Disponível em: <<https://canalrural.uol.com.br/programas/informacao/mercado-e-cia/acordo-mercosul-ue-daoud/>>. Acesso em: 2 jul.2019.

³⁷ Produto Interno Bruto (PIB): representa a soma (em valores monetários) de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada economia, durante um período determinado.

US\$ 125 bilhões se consideradas a redução das barreiras não-tarifárias e o incremento esperado na produtividade total dos fatores de produção³⁸.

Espera-se, ademais, que os investimentos no Brasil, em 15 anos, devam crescer da ordem de US\$ 113 bilhões e que as exportações brasileiras terão ganho de quase US\$100 bilhões até 2035.

Por fim, cumpre salientar a expectativa do governo federal com a implementação do Acordo, conforme descrito por MRE (2019-B):

1. Aumento da competitividade da economia brasileira;
2. Queda no preço dos insumos para todos os setores econômicos;
3. Queda no preço final ao consumidor brasileiro;
4. Incremento anual do PIB, do fluxo de investimentos, das exportações e importações, durante o período de liberalização;
5. Espaço temporal mais dilatado para abertura e ajuste dos setores mais sensíveis da economia;
6. Maior integração às cadeias globais de valor, com redução de barreiras tarifárias e não-tarifárias, regras de origem mais flexíveis e ampliação da teia de acordos comerciais do Brasil;
7. Maior competição nos setores de serviços e nas licitações de compras governamentais; aumento de participação do comércio no PIB brasileiro;
8. Novo ciclo de queda das tarifas de importação (no período 1990-95: tarifas de bens manufaturados caíram de 37% para 12% e de produtos primários, de 31% para 9%);
9. Reconhecimento mútuo de indicações geográficas;
10. Avanços normativos internos e desburocratização: 1) autocertificação pelos exportadores brasileiros, eliminando custos de terceiras partes; 2) simplificação de procedimentos de fronteira; reconhecimento de procedimentos de avaliação de conformidade.

³⁸ Esses números têm que ser vistos com parcimônia, já que dependem muito do comportamento do PIB futuro, do crescimento da produtividade total de fatores, do desenvolvimento tecnológico e de reformas micro e macroeconômicas no País.

Na questão de acesso a mercado, reside um dos mais importantes pontos a ser detalhado no Acordo. É fundamental que as Partes estabeleçam quais os produtos terão entrada livres de tarifas na UE, em lista detalhada. Aqui, estabelecer-se-á tanto a demanda real do Mercosul, quanto a europeia. Ademais, quais os produtos especificados estarão sujeitos a quotas e regras efetivas de aplicação para o acesso ampliado ao mercado europeu, bem como eventual regra para aplicação de lista de exceções. É fundamental já começar a discussão de eventual prazo para fixação dessas exceções e estudo de prognósticos para que as quotas e essas exceções sejam definitivamente extintas. Claro que a questão é sensível pois envolve, também, o setor industrial.

Nesse contexto, é fundamental destacar que aplicação de quotas e de tarifas em certos limites causa perda de bem-estar da sociedade, distorce relações de mercado e prejudica o comércio internacional³⁹. Portanto, seria fundamental acompanhar e demandar o fim das quotas e controlar tarifas inadequadas.

De outra parte, cabe destacar que medir as mudanças de utilidade, e mesmo de bem-estar, não é tarefa simples. Varian (2016) chama a atenção para o fato de que o cálculo do excedente do consumidor é válido apenas para formas especiais de preferências. Mas-Colell *et al.* (1995), por sua vez, analisando os efeitos do bem-estar no modelo de equilíbrio parcial com especificação quase linear⁴⁰, aplicam mudanças no excedente agregado do consumidor para medir o bem-estar social como o todo.

Mesmo com limitações teóricas, é crucial destacar, como já citado neste estudo, que **a imposição de quotas é altamente indesejável no comércio internacional**⁴¹. As quotas limitam a quantidade de importação a um valor fixo. Geralmente, uma tarifa baixa ou zero é aplicada para as importações dentro do

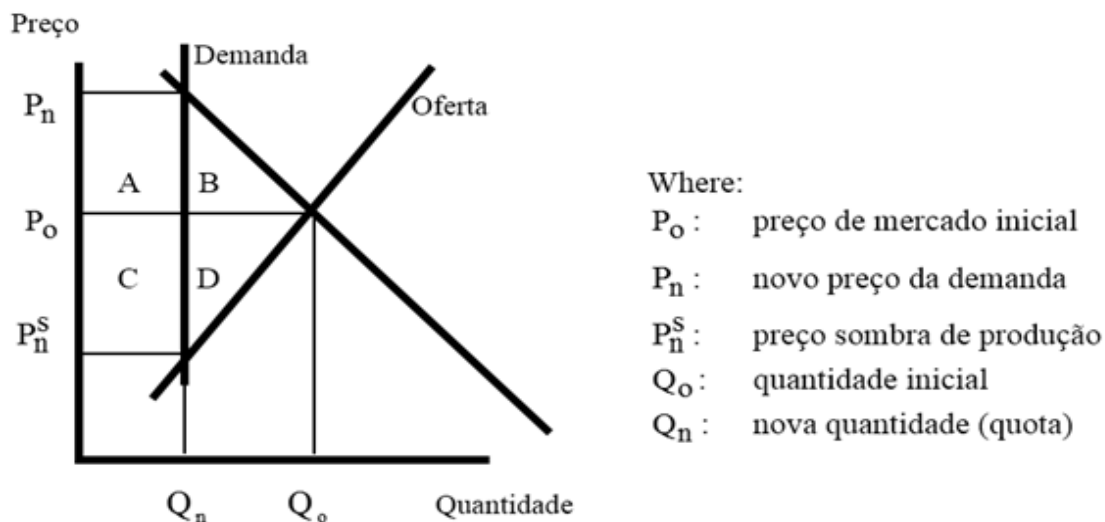
³⁹ Adota-se que a “suposição de país pequeno” não se aplica, o que significa que as importações e exportações de país e do produto selecionados são grandes em comparação com o tamanho do mercado mundial.

⁴⁰ Para os fins deste trabalho, trabalha-se com curvas lineares, para se evitar a necessidade de utilização e cálculos muito complexos: $\Delta PS = \int_{P1}^{P2} Y_i^S \partial p$ $\Delta CS = \int_{P1}^{P2} Y_i^D \partial p$ $\Delta B = (\Delta P) * (\Delta Y)$.

⁴¹ Utilizando $\Delta W = \Delta PS + \Delta CS + \Delta B$, onde: ΔW : Mudança total no balanço de bem-estar; ΔPS : Mudança no excedente do produtor; ΔCS : Mudança no excedente do consumidor; ΔB : mudança no orçamento do governo, e tendo curvas lineares, apura-se os efeitos negativos da imposição de quotas.

contingente tarifário e tarifas muito altas para a quantidade de importação excedente à quota (vide Figura 3).

Figura 3 – Introdução de quota de oferta no comércio internacional



Fonte: Baseado em Varian (2016) e Mas-Colell *et al.* (1995). Elaboração própria.

Mudança no excedente do consumidor: $-(A+B)$

Mudança no excedente produtor: $A-D$

Mudança na renda do governo: 0

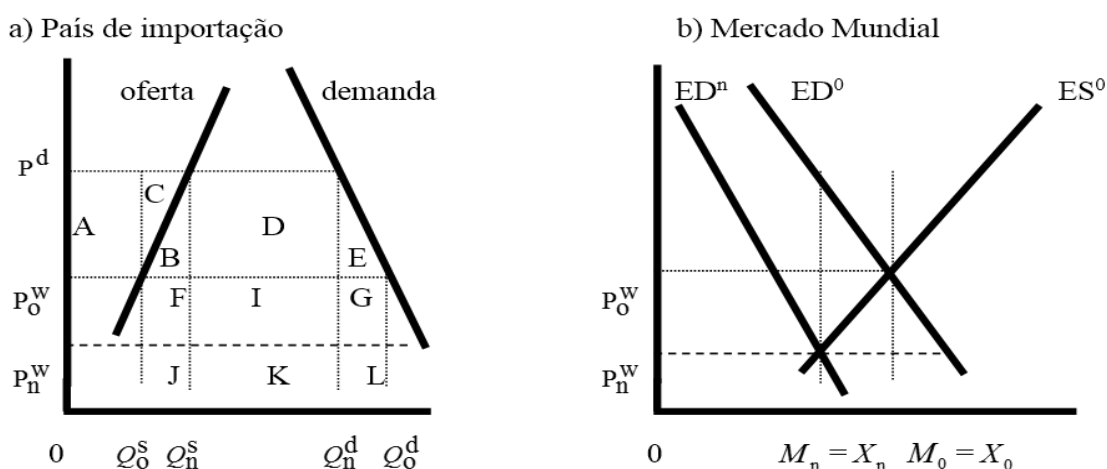
Efeito total de bem-estar: $-(B+D)$

Para esse exemplo simplificado, no contexto de existência de quotas, os consumidores compram menos quantidade de produtos, pagam mais por eles (em equivalência) e ficam piores do ponto de vista de bem-estar. Os produtores ficam melhores, talvez, apenas um pouco melhores, a depender da elasticidade das curvas de oferta e demanda, e o bem-estar total da sociedade é muito negativo, representado pela existência de perda de peso morto da intervenção de mercado.

A tarifa de importação, por sua vez, é uma taxa sobre bens estrangeiros importados por um país. O principal efeito de uma tarifa de importação para uma grande economia é aumentar o preço interno e depreciar o preço mundial, uma vez que a quantidade de demanda diminui devido a uma mudança na demanda mundial (mudança de ED^0 para ED^n , veja Figura 4).

Em contexto de aplicação de tarifas, os consumidores são os perdedores porque a variação do excedente cai drasticamente, o que corresponde a menos a área (A + B + C + D + E). Os produtores são ganhadores uma vez que a variação excedente do produtor permanece na área (A + C). E, finalmente, enquanto a mudança no orçamento do governo é igual à área (D + E) e o efeito total do bem-estar é representado pela área I – (B + E).

Figura 4 – Introdução de uma tarifa de importação



Fonte: Baseado em Varian (2016) e Mas-Colell *et al.* (1995). Elaboração própria.

Mudança no excedente do consumidor: $-(A+B+C+D+E)$

Mudança no excedente produtor: $A+C$

Mudança no orçamento do governo: $D+I$

Efeito total de bem-estar: $-(B+E) + I$

Onde:

P_0^W : preço mundial inicial P_n^W : novo preço mundial P^d : novo preço doméstico

Q_0^d : demanda inicial Q_n^d : nova demanda

Q_0^s : oferta inicial Q_n^s : nova oferta

M_0 : importação mundial inicial M_n : nova importação mundial

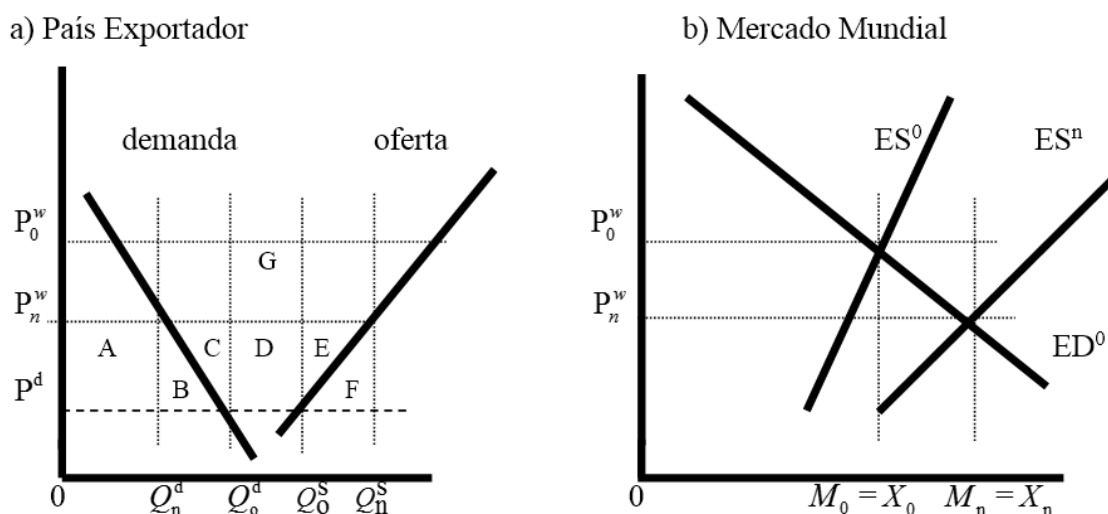
X_0 : exportação mundial inicial X_n : nova exportação mundial

ES^0 : oferta mundial inicial ES^n : nova oferta mundial

ED^0 : demanda mundial inicial ED^n : nova demanda mundial

Relativamente ao imposto de exportação, deve-se alertar que, com a assinatura do Acordo, a tendência seja a sua eliminação em face das distorções de mercado provocadas pelo instrumento. O principal efeito que essa medida tem para uma grande economia é deprimir o preço interno e aumentar o preço mundial (P^w) porque as exportações caem, levando à mudança da função de oferta mundial para a esquerda. É equivalente a uma mudança de ES^n para ES^0 (veja a Figura 5). Após a abolição do imposto de exportação, tanto para produtores quanto para consumidores, o preço passou do preço interno (P^d) para o novo preço do mercado mundial (P_n^w). **Eliminando o imposto de exportação, a variação do excedente do consumidor é igual a menos a área (A + B) e a variação do excedente do produtor corresponde à área (A + B + C + D + E). E, finalmente, enquanto a alteração do orçamento do governo é reduzida pela área (D + G), o efeito total do bem-estar é representado pela área (C + E) – G.**

Figura 5 – Eliminação de uma tarifa de exportação



Fonte: Elaboração própria, baseado em Varian (2016) e Mas-Colell *et al.* (1995).

Mudança no excedente do consumidor: $-(A+B)$

Mudança no excedente produtor: $(A+B+C+D+E)$

Mudança no orçamento do governo: $-(D+G)$

Efeito total de bem-estar: $(C+E) - G$

Onde:

P_0^w : preço mundial inicial P_n^w : novo preço mundial P^d : novo preço doméstico

Q_0^d : demanda inicial Q_n^d : nova demanda

Q_0^s : oferta inicial Q_n^s : nova oferta

M_0 : importação mundial inicial M_n : nova importação mundial

X_0 : exportação mundial inicial X_n : nova exportação mundial

ES^0 : oferta mundial inicial ES^n : nova oferta mundial

ED^0 : demanda mundial inicial ED^n : nova demanda mundial

Portanto, **especificamente para carnes (bovina, de aves e suína), açúcar e etanol, arroz, mel e milho**, o sistema de quotas será extremamente prejudicial no longo prazo, caso não haja mecanismo de ajuste dos quantitativos das quotas e, idealmente, suas extinções.

Para o caso de grãos, vislumbram-se problemas adicionais com a entrada em vigor do Acordo. Além da quota para o arroz – indesejada – a existência de ampla variedade na legislação, sobretudo tributária, cria realidades desiguais dentro do Mercosul para produtores de grãos, mormente aqueles do sul do País. A Parte III deste estudo indica a necessidade de harmonização dos marcos regulatórios para se evitar intensa quebra de isonomia em relação aos concorrentes de países dentro do bloco.

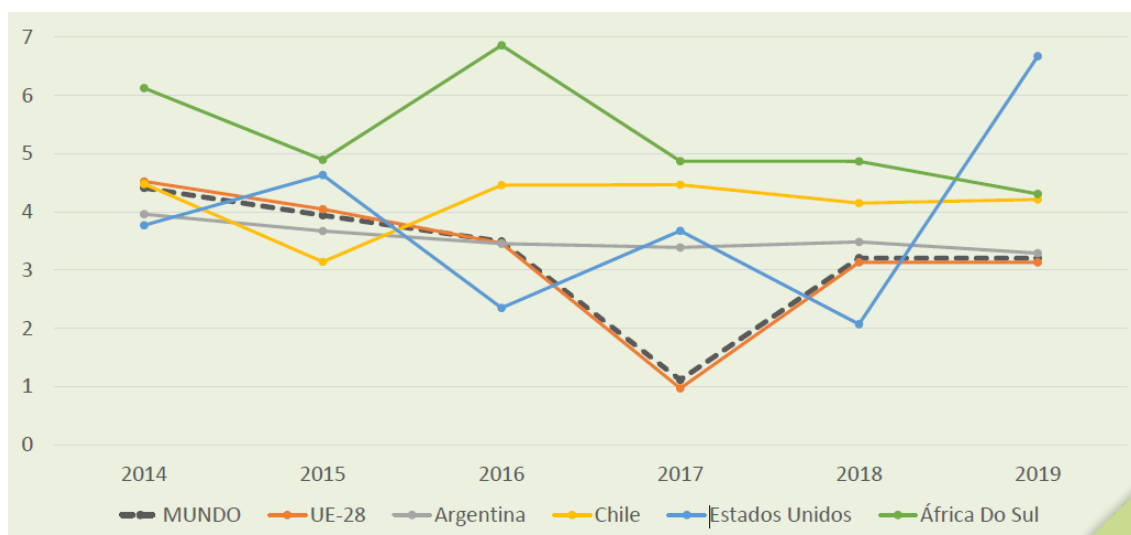
Importante destacar que **os setores de lácteos e vinho poderão ser excessivamente expostos**, se medidas corretivas não forem tomadas. Entende-se, sim, que há o risco de dizimar a produção nacional e mesmo o forte turismo rural nas regiões produtoras, se compensações estratégicas não forem adotadas.

Atualmente, o leite importado pelo País é taxado em 28%, e o vinho, em 27%. Pelo acordo com a UE, como já apontado neste trabalho, as alíquotas de importação de leite em pó e queijos serão reduzidas a zero em dez anos. Nesse período, entretanto, haverá cotas livres do imposto de 10 mil toneladas e 30 mil toneladas por ano, respectivamente (vide quadro 8 para magnitude da oferta e do *market share*).

O Acordo comercial prevê a eliminação de tarifas para vinhos em garrafas de até 5 litros e champanhe em um prazo de 8 anos. Ficam excluídos vinhos a granel, mostos e sucos de uva. No caso de espumantes, os com preço acima de US\$ 8 FOB/litro ficam isentos de tarifas assim que o acordo entrar em vigor. Após 12 anos, serão zeradas as tarifas para os espumantes e começa o livre-comércio efetivamente.

A análise do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) seria no sentido de que o valor de US\$ 8 FOB/litro estaria adequado, não havendo prejuízo para o País nesse patamar, uma vez que grande parte ficaria sob o regime atual por mais 12 anos (vide Figura 6).

Figura 6 – Preços médios dos espumantes importados pelo Brasil (US\$/L)



Fonte: MAPA (2019-C).

Adicionalmente, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento anunciou, em 3/7/2019, a criação de um fundo para modernização do setor de vinho com o intuito de preparar os vinicultores para adaptação ao acordo Mercosul-UE⁴². Os recursos do fundo virão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente no setor (produtos importados e exportados) e poderão ser usados para renovação das lavouras (de 2 a 3 hectares), financiamentos,

⁴² Essa medida vai na contramão da PEC dos Fundos Públicos, que prevê uma flexibilização na utilização dos recursos dos fundos existentes para serem utilizados para pagamento de juros da dívida, já que tais recursos não poderiam ser utilizados para pagamento de despesas primárias. Ademais a PEC prevê ainda a extinção dos fundos especiais até o final do segundo ano após sua aprovação.

equalização de taxas de juros e melhoria da logística. Os valores estimados são da ordem de R\$ 150 milhões⁴³.

As ressalvas são no sentido de que o valor de US\$ 8 FOB/litro pode levar muito tempo, o que pode fazer com que a proteção imaginada para o setor não seja tão adequada quanto se pensa. Ademais, **entende-se que os valores destinados ao Fundo parecem ser baixos**. Ante a crise fiscal por que passa o Estado brasileiro, o setor precisa acompanhar com cuidado a execução do fundo e as medidas de apoio para a viticultura nacional.

Para o setor de lácteos, o governo anunciou que estudava promover a isenção de tarifas para importação de máquinas pelos produtores de leite. Há demandas do setor no sentido de se incluir linhas de crédito específicas e a retirada de impostos na aquisição da ração do rebanho para implantação de plano mais amplo para dar competitividade ao setor⁴⁴. Entende-se que o fato de o País ser mais especializado em queijos frescos e haver diferenças na comercialização de tipo de leite (integral e desnatado) não são suficientes para minorar o impacto no setor lácteo nacional com a entrada do Acordo Mercosul-UE. Além disso, entende-se que a isenção de impostos para renovação do parque produtivo é bem-vinda, mas que medidas adicionais são necessárias⁴⁵.

Em síntese, vislumbram-se algumas características principais do Acordo para os produtos brasileiros. Por exemplo, **a) eliminação de tarifas**: suco de laranja, tabaco, frutas (melões, melancias, abacaxi, abacate, etc.), café

⁴³ MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA (Brasil). **Ministra anuncia fundo para modernização do setor de vinho**. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/noticias/ministra-anuncia-fundo-para-modernizacao-do-setor-de-vinho>>. Acesso em: 18 set. 2019.

⁴⁴ TOOGE, Rikardy. Governo estuda compensar setor de leite com isenção para importação de máquinas. **G1**, 05 jul. 2019, Agro. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/agro-negocios/noticia/2019/07/05/governo-estuda-compensar-setor-de-leite-com-isencao-para-importacao-de-maquinas.ghtml>>. Acesso em: 19 set. 2019.

⁴⁵ Em 30 de novembro de 2018, o Diário Oficial da União (DOU) publicou as Instruções Normativas (INs) nºs 76, 77 e 78, todas de 26 de novembro de 2018, para regulamentar a produção de leite no Brasil. A IN nº 76, de 2018, trata das características e da qualidade do produto na indústria. Na IN nº 77, de 2018, são definidos critérios e procedimentos para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial. Na IN nº 78, de 2018, são definidos os critérios a serem seguidos nas provas de produção no País. Essas três INs entraram em vigor em maio de 2019. Assim, adicionalmente, é necessária uma maior organização da cadeia do leite no Brasil, com a tentativa de criação de mecanismos mais eficazes de comercialização e apoio técnico e de assistência rural para melhoria da produtividade visando a garantir condições para que pequenos produtores atuem adequadamente no mercado de fornecimento de leite cru.

solúvel, peixes, crustáceos e óleos vegetais, entre outros; **b) acesso preferencial:** carnes (bovina, suína e de aves), produtos sucroenergéticos (açúcar, etanol), arroz (quota), ovos e mel; **c) setores com grande potencial:** flores, frutas e hortaliças, café, pesca e aquicultura, apicultura, ovinos e caprinos; **d) existência de setores sensíveis:** lácteos, vitivinicultura e grãos (harmonização tributária).

Portanto, mesmo usando modelos simplificados, **teoricamente, o ideal seria o fim de todas as quotas, o fim de quaisquer impostos de exportação e a utilização de tarifas de importação em patamares módicos. Adicionalmente, devem ser implementadas políticas específicas para grãos, lácteos, vinhos e espumantes, para se evitar dano irreparável à produção desses setores.**

Portanto, à luz desses fatos, a total implementação do Acordo Mercosul-UE é de prazo indeterminado, e os efeitos e ganhos do acordo são igualmente de difícil previsão.

No entanto, por outra parte, acredita-se que o acordo representa uma grande esperança de ganho, tanto para a UE quanto para o Mercosul, por possibilitar a criação de oportunidades de crescimento, renda e emprego para ambas as partes. Nesse contexto, o comércio exterior seria essencial para o crescimento e para a criação de emprego. Estima-se que apenas as exportações da UE para o Brasil já apoiam 855 mil postos de trabalho na UE e outros 436 mil no País. Mais exportações poderia significar mais desenvolvimento econômico para ambas as partes. A CNI (2019) destaca que um aumento de US\$ 9,96 bilhões poderia criar cerca de 778,4 mil empregos.

No caso brasileiro, o governo federal estimou que o Acordo poderá, em dez anos, trazer ganhos de R\$ 500 bilhões para o PIB brasileiro e gerar investimentos adicionais de R\$ 453 bilhões no Brasil⁴⁶.

⁴⁶ ACORDO Mercosul/UE poderá elevar PIB em R\$ 500 bi em dez anos. **Agência Brasil EBC**, 01 jul. 2019. Economia. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-07/acordo-mercosulue-podera-elevar-pib-em-r-500-bi-em-dez-anos>>. Acesso em: 2 jul. 2019.

13 CONCLUSÕES

O Acordo de Associação Birregional entre o Mercosul e a União Europeia é visto como um dos maiores acordos comerciais do mundo, uma vez que o Mercosul e a UE representam, somados, PIB de cerca de US\$ 20 trilhões, aproximadamente 25% da economia mundial, e mercado de aproximadamente 780 milhões de pessoas.

Em síntese, o recém-celebrado Acordo pretende fomentar o comércio internacional, fortalecer os direitos trabalhistas e sociais, garantir a proteção ambiental, defender padrões adequados de segurança alimentar; proteger direitos de propriedade (proteção à rotulagem, com respeito as indicações geográficas) e promover a qualidade dos produtos alimentares e das bebidas.

A diplomacia brasileira mostrou-se, com razão, muito realizada, haja vista a conclusão de um trabalho duro e ininterrupto de mais de vinte anos e, igualmente, os altos servidores do governo federal mostraram-se exultantes com a enorme janela de oportunidades que o acordo comercial pode trazer para o desenvolvimento do País.

No entanto, é fundamental destacar que o tema, de extrema complexidade, carece de uma avaliação muito detalhada sobre aspectos do direito internacional, do comércio internacional, de meio ambiente, do agronegócio, do setor industrial, do setor de serviços, da geopolítica, entre outros.

O presente trabalho pretendeu fazer uma análise preliminar de riscos e oportunidades, especificamente, para o agronegócio brasileiro no comércio internacional, na questão de meio ambiente e na geopolítica mundial, a partir do estudo de impacto econômico, jurídico e social da assinatura do Acordo.

Para tanto, foi estruturado em três partes: Parte I – Tratados internacionais no Direito brasileiro, Papel do Congresso Nacional e o Acordo de Associação Mercosul-União Europeia; **Parte II – Estrutura, Ofertas e Impactos econômicos projetados do Acordo de Associação Mercosul-União Europeia**; e Parte III – Desafios de Integração, Meio Ambiente e Geopolítica do Agronegócio.

Nesta Parte II, inicialmente, o capítulo 2 apresentou a estrutura do “Acordo de Associação Birregional entre o Mercosul e a União Europeia”, baseado

em três pilares: diálogo político, cooperação e livre comércio, bem como ressaltou o procedimento para implementação do Acordo, com destaque de que o texto negociado passará agora por um processo de revisão técnica, que deverá durar meses. Posteriormente, para ter validade, precisará ser assinado pelos representantes das partes, após a oitiva dos parlamentos dos países membros.

O capítulo 3, por sua vez, apresentou as ofertas do Mercosul e da UE. Antes do acordo, apenas 24% das exportações brasileiras, em termos de linhas tarifárias, entravam livres de tarifas na UE.

Após a desgravação prevista no acordo, **92% das importações do Mercosul e 95% das linhas tarifárias entrarão livres de tarifas na UE.** Incluídas as linhas com desgravação parcial (quota, preço de entrada e preferência fixa), a oferta europeia eleva-se a 99% do volume de comércio. A oferta da UE está dividida em cestas de desgravação tarifária de 0, 4, 7 e 10 anos, além de casos de desgravação parcial. Assim, **92% das importações provenientes do Mercosul** terão uma eliminação de tarifas em um prazo de 10 anos.

O Mercosul, por sua vez, liberalizará **91% das importações originárias da UE e 91% das linhas tarifárias após a desgravação prevista no acordo.** As cestas do Mercosul estão divididas em cestas de desgravação de 0, 4, 8, 10 e 15 anos, além de casos de desgravação parcial. Registra-se que 72% da oferta do Mercosul serão desgravados em um prazo de 10 anos.

No setor agrícola, **a UE liberalizará 82% do volume de comércio e 77% das linhas tarifárias agrícolas e dará acesso preferencial ao Mercosul,** sendo que a administração das quotas dos produtos agrícolas será compartilhada entre as partes. Com a vigência do Acordo, produtos agrícolas de grande interesse do Brasil terão suas tarifas eliminadas.

O capítulo 4, em seguida, esclarece que o objetivo principal das regras de origem é garantir que os ganhos do acordo sejam usufruídos pelos agentes econômicos das partes e evitar desvio de comércio, com regras que contribuem para a maior integração da economia brasileira nas cadeias de valor bilaterais, regionais e globais, com efetivação, em um prazo de até cinco anos, com a autocertificação de origem baseada em declaração do próprio exportador.

Na sequência, o capítulo 5 descreveu que as Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) promoverão transparência, previsibilidade e uso de princípios científicos no comércio de produtos do agronegócio. As regras gerais acordadas destinam-se a aplicar todas as medidas sanitárias e fitossanitárias que podem, direta ou indiretamente, afetar o comércio internacional e buscam harmonizar essas medidas em bases tão ampla quanto possível para que os membros do Acordo apliquem padrões, diretrizes ou recomendações internacionais com fim de promover oportunidades para maior celeridade de padrões e correções de eventuais problemas.

Por sua vez, o capítulo 6 destacou que o Acordo garante o direito de as partes adotarem as medidas de defesa comercial previstas na OMC (medidas *antidumping*, medidas compensatórias e salvaguardas globais). Assim, permite-se o uso de salvaguardas bilaterais, para que os países possam proteger-se de surtos de importação decorrentes do processo de liberalização birregional (tanto para produtos industrializados, como para produtos agrícolas). De outra parte, não há nenhum mecanismo de salvaguarda exclusivo para produtos agrícolas, sendo que a adoção de salvaguardas bilaterais deve obedecer exatamente aos mesmos critérios para produtos agrícolas e produtos industrializados.

O capítulo 7 informou que o acordo pretende promover aumento na concorrência em licitações públicas, proporcionar o uso mais eficiente dos recursos públicos e garantir padrão internacional de regras de transparência. Para área agropecuária, relevante destacar a proteção a políticas públicas em desenvolvimento tecnológico, saúde pública, promoção de pequenas empresas e segurança alimentar. Tal medida permite a continuidade de programas similares ao Bolsa Família, PAA e Compras Diretas da Agricultura Familiar.

O capítulo 8 tratou da Propriedade Intelectual e Indicações geográficas (IGs). O capítulo consolida e reafirma os padrões internacionais de proteção que orientam a legislação doméstica dos blocos. Destaca-se que não são todas as IGs brasileiras que serão reconhecidas imediatamente na UE. O trabalho do INPE/IBGE é relevante na matéria. No entanto, parece-nos que o País demorou muito para investir nas IGs, o que o coloca em posição de desvantagem relativa.

O capítulo 9 elucidou debates sobre temas como mudança do clima, o acompanhamento do Acordo de Paris, proteção à biodiversidade, manejo

sustentável das florestas e de pesca. O capítulo não está associado a sanções do mecanismo de solução de controvérsias do Acordo, sendo que eventuais divergências entre as partes quanto à correta aplicação do capítulo podem ser submetidas a um painel de peritos. Na teoria, parece que excluir, entre outras, a questão ambiental e trabalhista do mecanismo de solução de controvérsias eliminaria a possibilidade de uso político dos temas. Mas, na prática, a questão ambiental é sensível e merece especial atenção para se evitar imposição de barreiras injustificadas ao comércio internacional, sobretudo de produtos agropecuários.

O capítulo 10 informou que se ampliam os mecanismos para solução de disputas comerciais, ficando preservado o direito de recurso aos mecanismos da OMC. A prerrogativa de escolher qual foro utilizar será da parte que iniciar a controvérsia, o que gera nítida vantagem para a parte que iniciar a disputa, sendo, em consequência, regra a merecer atenção pelas partes.

O capítulo 11 destacou que, em face do tamanho do PIB dos blocos, das economias e dos mercados consumidores, haveria grande ganho para o setor agropecuário com acesso a mercado e ganho de escala comercial.

Nesse contexto, o capítulo ressaltou que o maior ganho a resultar do pacto seria institucional, por propiciar condições para que o Mercosul se torne aberto e disciplinado, com suporte nos três pilares (diálogo político, cooperação e livre comércio), o que atrairá investimento e desenvolvimento à região.

Adicionalmente, o acordo estabelece que as partes devem respeitar as disciplinas rigorosas do SPS, que protegem os consumidores no que se refere à segurança, à saúde animal e à fitossanidade, e quaisquer normas relacionadas à agricultura ou aos produtos da pesca.

Como pontos negativos, pode-se assinalar que as exportações do Mercosul dos chamados produtos sensíveis, incluindo açúcar e carnes, ainda serão reguladas por meio de cotas tarifárias definitivas e que a integralidade de aplicação do acordo ainda é imprevisível.

No que diz respeito ao setor industrial, este pode sofrer um grande choque estrutural ao perder a proteção tarifária e não apresentar competitividade de seus

manufaturados devido à alta carga tributária imposta no mercado interno, o que torna a reforma tributária matéria urgente.

Outro aspecto desfavorável para o Brasil são as chamadas “indicações geográficas”, um capítulo sobre propriedade intelectual que ampliará o rol de bens que deverão contar com proteção especial pelos governos dos dois blocos. Os países do Mercosul terão de adaptar suas práticas comerciais para respeitar centenas de produtos europeus, o que não deve ocorrer com relação à União Europeia, já que existem poucos produtos brasileiros com reconhecimento nessas condições.

Assim, em linhas gerais, a agropecuária poderia vir a ter ganhos, mas haveria potencial de perda para o setor industrial. Claro que problemas recaem nos detalhes, o setor de vinho e lácteos precisará, muito provavelmente, de suporte, já os setores de carne bovina e etanol poderiam ser beneficiados, e o setor industrial poderia ter estímulo à modernização e demanda por reforma tributária e redução do custo Brasil. Por fim, a “convergência regulatória”, com a harmonização de normas entre a União Europeia e o Mercosul, continuará a ser um desafio.

Dessa forma, as primeiras avaliações indicam que os efeitos reais do Acordo só serão sentidos daqui a alguns anos, sobretudo para o setor agropecuário, não só pelo processo de ratificação, mas também pelo funcionamento da aplicação das suas regras.

Em adição, deve-se considerar que alguns aspectos essenciais do acordo devem ser detalhados, como no caso de vinhos, que terá alíquotas zeradas em 12 anos. O mesmo ocorrerá em culturas como leite e arroz, nas quais os brasileiros não teriam condições de competir com produtos europeus subsidiados.

Igualmente, será um trabalho árduo a elaboração de tarifas recíprocas para queijos, leite em pó e fórmula infantil e mesmo a adaptação dos produtores e exportadores brasileiros acerca de vários produtos, tais como, vinho, azeite, frutas frescas (maçãs, peras, nectarinas, ameixas e kiwis), pêssegos enlatados, conservas de tomate, malte, batatas congeladas, carne suína, chocolates, biscoitos e refrigerantes, que, como visto, poderão ser vendidos para o Mercosul sem tributação.

O capítulo 12, por fim, indicou que a expectativa do governo federal com a implementação do Acordo é o aumento da competitividade da economia brasileira; a queda no preço dos insumos para todos os setores econômicos e no preço final ao consumidor brasileiro; o incremento anual do PIB (em US\$ 87,5 bilhões em 15 anos, podendo chegar a US\$ 125 bilhões), do fluxo de investimentos (da ordem de US\$ 113 bilhões), das exportações (em cerca de US\$ 100 bilhões até 2035) e importações, durante o período de liberalização; a maior integração às cadeias globais de valor, com redução de barreiras tarifárias e não-tarifárias, regras de origem mais flexíveis e ampliação da teia de acordos comerciais do Brasil; a maior competição nos setores de serviços e nas licitações de compras governamentais; aumento de participação do comércio no PIB brasileiro; o novo ciclo de queda das tarifas de importação; reconhecimento mútuo de indicações geográficas; e avanços normativos internos e desburocratização: 1) autocertificação pelos exportadores brasileiros, eliminando custos de terceiras partes; 2) simplificação de procedimentos de fronteira; reconhecimento de procedimentos de avaliação de conformidade.

O capítulo defendeu, mesmo usando modelos simplificados, que teoricamente o ideal seria o fim de todas as quotas, o fim de quaisquer impostos de exportação e a utilização de tarifas de importação em patamares módicos. Inicialmente, há de se destacar que, do ponto de vista teórico, a existência de qualquer quota é nefasta para o bem-estar global e distorciva do comércio internacional.

No mesmo sentido, as políticas de combinação de quotas e tarifas, bem como uso de tarifas específicas para outros produtos, são consideradas inadequadas.

No contexto do acordo possível, a CNA (2019-C) destaca que, dentre os produtos que terão suas tarifas reduzidas ou eliminadas, há vários setores estratégicos para o País, e que as cotas concedidas pela UE, com exceção do arroz e do milho, representam parte significativa do *market share* do mercado europeu, a exemplo das carnes, do mel e do etanol, o que representaria grande potencial de ganho econômico para a agropecuária brasileira.

Adicionalmente, defendeu-se que devem ser implementadas políticas específicas para grãos (para o debate sobre harmonização tributária, ver Parte III

deste estudo), leite em pó, queijos, vinhos, espumantes para se evitar dano irreparável à produção desses setores.

Portanto, à luz desses fatos, a total implementação do Acordo Mercosul-UE é de prazo indeterminado e os efeitos e ganhos do acordo são igualmente de difícil previsão.

No entanto, por outra parte, acredita-se que o acordo representa uma grande esperança de ganho, tanto para a UE quanto para o Mercosul, por possibilitar a criação de oportunidades de crescimento, renda e emprego para ambas as partes.

BIBLIOGRAFIA⁴⁷

ARROW, Kenneth J. **Social Choice and Individual Values**. New York: John Wiley and Sons, Inc. London, Chapman & Hall, Limited, 1951.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (ABIA). **O Setor Brasileiro da Indústria de Alimentos**. Audiência pública, realizada na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, em 25 de setembro de 2019. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/comissoes/audiencias?codcol=1307>>. Acesso em: 26 set. 2019.

ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI (2019). Disponível em: <<http://www.aladi.org>>. Acesso em: 22 ago. 2019.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EXPORTADORES DE CEREAIS (ANEC). **Política Pública de Comércio Internacional Agropecuário**. Audiência pública, realizada na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, em 25 de setembro de 2019. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/comissoes/audiencias?codcol=1307>>. Acesso em: 26 set. 2019.

ATLAS DO AGRONEGÓCIO: fatos e números sobre as corporações que controlam o que comemos. GLASS, Verena; SANTOS, Maureen (Orgs.). Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2018. Disponível em: <https://br.boell.org/sites/default/files/atlas_agro_final_06-09.pdf>. Acesso em: 19 set. 2019.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. (2019-A). **Brasil no Comércio Agrícola Mundial**. Audiência Pública. 1ª Mesa – Tema: Comércio Exterior na ótica governamental, realizada na 21ª Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, em 21 de agosto de 2019. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/comissoes/audiencias?codcol=1307>>. Acesso em: 29 ago. 2019.

⁴⁷ Bibliografia comum às Partes I a III do estudo.

_____. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (2019-B). **Estatísticas de Comércio Exterior do Agronegócio Brasileiro (AGROSTAT)**. Disponível em: <<http://indicadores.agricultura.gov.br/agrostat/index.htm>>. Acesso em: 8 jul. 2019.

_____. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (2019-C). (Brasil). **Comércio Agrícola Brasil –UE-28**. Audiência Pública. Tema: Consequências do acordo comercial entre o Mercosul e a União Europeia, realizada na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), em 20 de agosto de 2019. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/capadr/audiencias-publicas/audiencias-publicas-2019/audiencias-publicas-2019>>. Acesso em: 29 ago. 2019.

BRASIL. Ministério da Economia – ME (2019-A). **Ministério da Economia e o Comércio Internacional Agropecuário**. Audiência Pública. 1ª Mesa – Tema: Comércio Exterior na ótica governamental, realizada na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em 21 de agosto de 2019. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/comissoes/audiencias?codcol=1307>>. Acesso em: 29 ago. 2019.

_____. Ministério da Economia – ME. (2019-B). **Comex Vis: continentes e blocos – Mercado Comum do Sul – Mercosul**. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/comex-vis/frame-bloco?bloco=mercosul>>. Acesso em: 29 ago. 2019.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores – MRE (2019-A). **Acordo de Associação Mercosul – União Europeia**. Resumo informativo elaborado pelo governo brasileiro, 4 jul. 2019. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/images/2019/2019_07_03_-_Resumo_Acordo_Mercosul_UE.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2019.

_____. Ministério das Relações Exteriores – MRE (2019-B). **Acordo Mercosul-União Europeia**. Audiência Pública. Tema: Consequências do acordo comercial entre o Mercosul e a União Europeia, realizada na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), em 20 de agosto 2019. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/capadr/audiencias-publicas/audiencias-publicas2019/audiencias-publicas-2019>>. Acesso em: 29 ago. 2019.

BRASIL. Senado Federal. **Mensagem (MSF) nº 30, de 2018**, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com os arts. 39 e 41 da Lei nº 11.440, de 2006, a escolha do Senhor MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário, Chefe da Missão do Brasil junto à União Europeia, em Bruxelas*. (Mensagem nº 231, de 3/5/2018,

na origem). Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7726959&ts=1553262705062&disposition=inline>>. Acesso em: 28 ago. 2019.

CAPELARI, M.G.M., CALMON, P.C.P., ARAÚJO, S.M.G.V. Vincent e Elinor Ostrom: duas confluente trajetórias para a governança de recursos de propriedade comum. **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, volume XX, n. 1:207-226, 2017.

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA (2017). **Medida Provisória nº 793, de 2017**. Audiência Pública para debater Programa de Regularização Tributária Rural – PRR, realizada em Brasília-DF, em 13 de setembro de 2017.

_____. CNA (2019-A). **Acordo de associação entre Mercosul-União Europeia**. Audiência Pública. Tema: Consequências do acordo comercial entre o Mercosul e a União Europeia, realizada na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), em 20 de agosto de 2019. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/capadr/audiencias-publicas/audiencias-publicas-2019/audiencias-publicas-2019>>. Acesso em: 29 ago. 2019.

_____. CNA (2019-B). **Importância da Lei Kandir para o Agronegócio**, audiência realizada na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, em 9 abril de 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cft/arquivos/sut.lei_kandir.9abr2019RenatoCNA.pdf/view>. Acesso em: 17 mai. 2019.

_____. CNA (2019-C). **Acordo de associação entre Mercosul-União Europeia**. Encontro Interlegis “Acordo Mercosul – UE Oportunidades e Desafios”, Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), realizado em 2 outubro de 2019.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). **Acordo Mercosul-UE – Benefícios para as empresas brasileiras**. Encontro Interlegis “Acordo Mercosul – UE: Oportunidades e Desafios”, Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), realizado em 2 de outubro de 2019.

DAVIS, John H. & GOLDBERG, Ray A. **A Concept of Agribusiness**. Boston: Harvard University, 1957.

DRUMMOND, Maria Cláudia Barbosa de Oliveira. A presença do Senado brasileiro no Mercosul – Um breve histórico. **Revista de Informação Legislativa**, v. 47, n. 186, abr./jun., 2010.

FARIA, Werter Rotunno. O impasse do Mercosul. **Revista de Informação Legislativa**, v. 39, n. 155, p. 29-45, jul./set., 2002.

GUROVITZ, Helio. O teorema do Brexit impossível. **G1**, 04 set. 2019. Mundo. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/blog/helio-gurovitz/post/2019/09/04/o-teorema-do-brexit-impossivel.ghtml>>. Acesso em: 4 set. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE (2019). Indicações geográficas. **Nota Técnica Sobre o Mapa das Indicações Geográficas – Convênio IBGE/INPI, de 2019**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/sociedade-e-economia/22920-indicacoes-geograficas.html?=&t=acesso-ao-produto>>. Acesso em: 29 ago. 2019.

MAS-COLELL, Andreu; WHINSTON, Michael D.; GREEN Jerry R. **Microeconomic Theory**. New York Oxford: Oxford University Press, 1995.

MENARD, C. & SHIRLEY M. M. **The contribution of Douglass North to New Institutional Economics**, 2011. Disponível em: <<https://halshs.archives-ouvertes.fr/halshs-00624297/document>>. Acesso em: 8 jun. 2016.

MERCADO COMUM DO CONE SUL – MERCOSUL (2019). Disponível em: <<https://www.mercosur.int/pt-br/>>. Acesso em: 22 ago. 2019.

MUNDO EDUCAÇÃO (2019). **Países-membros do Mercosul**. Disponível em: <<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/paisesmembros-mercosul.htm>>. Acesso em 22 ago. 2019.

NORTH, Douglass C. **Instituições, mudança institucional e desempenho econômico**, tradução Alexandre Morales. São Paulo: Três Estrelas, 2018.

_____. **Institutions, institutional change and economic performance**. New York: Cambridge University Press, 1990.

NOVAES, Roberta Karina Silva. A hierarquia dos tratados internacionais sobre direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro. **Conteúdo Jurídico**, Brasília: abr. 2011. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.31639&seo=1>>. Acesso em: 29 mai. 2015.

OSTROM, Elinor. **Governing the commons: the evolution of institutions for collective action**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990, 2019.

_____. Beyond Markets and States: polycentric governance of complex economic systems. **The American Economic Review**, v. 100, n. 03, p. 641-672, 2010.

_____. **Comprender la diversidad institucional**. Traducción de Miguel Moro Vallina. Oviedo: KRK, 2013.

PORTES, A. Instituciones y Desarrollo: Una Revisión Conceptual. **Cuadernos de Economía**, Volumen 25, Número 45: 13-52, 2006. ISSN electrónico 2248-4337. DOI: 10.15446/cuad.econ

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público**: curso elementar. São Paulo: Saraiva, 2011.

SANDRONI, Paulo. **Teorema da Impossibilidade de Arrow**. Dicionário de Economia do Século XXI. Verbete Junho 2007. Disponível em: <http://sandroni.com.br/sitesandroni//textos/verb_06.html>. Acesso em: 4 set. 2019.

SILVA, Mário Luiz. Tratados internacionais no Direito Brasileiro. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3408, out. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/22917>>. Acesso em: 29 mai. 2015.

SISTEMA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (FARSUL) **Campanha de Esclarecimento – Produtor. Você sabe o quanto de tributo é pago sobre o custo de produção?** Texto avulso, 2019.

SISTEMA DA INFORMAÇÃO SOBRE A BIODIVERSIDADE BRASILEIRA – SiBBr (2019). **Explorando a Biodiversidade**. Disponível em: <<https://www.sibbr.gov.br/>>. Acesso em: 29 ago. 2019.

TÁVORA, Fernando Lagares. A Herança da Rio+20. In: **Temas e agendas para o desenvolvimento sustentável**. Brasília: Senado Federal, Núcleo de Estudos e Pesquisas, 2012.

TÁVORA, Fernando Lagares; PINTO, Henrique Salles; PEIXOTO, Marcus; VIEIRA, Eduardo Simão de Sousa. A Constituição Federal de 1988 e a Política de Financiamento Rural: o Desafio para Criação de um Novo Marco Regulatório. In: SILVA, R. S. (Org.). **30 anos da Constituição: evolução, desafios e perspectivas para o futuro** (4º volume). Brasília: Senado Federal, 2018.

The **Global Enabling Trade Report** – GERT (2016). A joint publication of the World Economic Forum (www.weforum.org) and the Global Alliance for Trade Facilitation (www.tradefacilitation.org). Disponível em: <<http://wef.ch/getr16>>. Acesso em: 29 ago. 2019.

The Heritage Foundation. **2019 Index of Economic Freedom**. Disponível em: <https://www.heritage.org/index/pdf/2019/book/index_2019.pdf>. Acesso em: 3 out. 2019.

UNIÃO EUROPEIA – UE (2019). Disponível em: <https://europa.eu/european-union/index_pt>. Acesso em: 22 ago. 2019.

VARIAN, Hal R. **Microeconomia**: uma abordagem moderna. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016.

Missão da Consultoria Legislativa

Prestar consultoria e assessoramento especializados ao Senado Federal e ao Congresso Nacional, com o objetivo de contribuir com o aprimoramento da atividade legislativa e parlamentar, em benefício da sociedade brasileira.



Núcleo de Estudos
e Pesquisas

Consultoria
Legislativa

SENADO
FEDERAL



ISSN 1983-0645